

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

DA 139ª, 140ª E 141ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA



**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43**

SÃO PAULO, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

m

1



M

O

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA 139ª, 140ª E 141ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizedora"); e

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individualmente e indistintamente como "Parte"),

firmam o presente Termo de Securitização de acordo com o artigo 40 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação (abaixo definido); e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

<u>"Agência de Classificação de Risco":</u>	a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta nos termos deste Termo de
---	---

	Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA;
"Agentes de Formalização e Cobrança":	a ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, 957, sala 01, Ribeirania, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.512.328/0001-80, e LAURE, VOLPON E DEFINA ADVOGADOS ASSOCIADOS , sociedade de advogados com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, 957, Ribeirânia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.001.119/0001-00;
"Agente Fiduciário" ou "Custodiante":	a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. , conforme qualificado no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Amortização Extraordinária":	a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 5.1.13 e seguintes deste Termo de Securitização;
"ANBIMA":	a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais , associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.271.171/0001-77;
"Anexos":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
"Apólice de Seguro":	a Apólice de Seguro, a ser emitida pela Seguradora, tendo o Patrimônio Separado como beneficiário de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro, conforme descrita no item 5.1.16 deste Termo de Securitização;



<p><u>"Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais":</u></p>	<p>atendidos os critérios elencados nos itens 4.3 e 4.4 abaixo, a Securitizadora poderá utilizar o Montante Disponível para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos e o procedimento previsto no item 5.1.13 e seguintes abaixo;</p>
<p><u>"Assembleia de Titulares de CRA":</u></p>	<p>a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da Cláusula XIV deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>"Aval":</u></p>	<p>no âmbito de cada CDCA, a garantia fidejussória representada por aval prestada pelos respectivos Avalistas, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador, juntamente com a respectiva Distribuidora, perante a Emissora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante dos respectivos CDCA, bem como para o cumprimento das demais obrigações neles previstas;</p>
<p><u>"Avalistas":</u></p>	<p>cada um dos prestadores do Aval dos CDCA, conforme ali identificados, quando referidos em conjunto;</p>
<p><u>"B3":</u></p>	<p>a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento Cetip UTM, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25;</p>
<p><u>"BACEN":</u></p>	<p>o Banco Central do Brasil;</p>
<p><u>"Banco Liquidante":</u></p>	<p>o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/n.º, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12;</p>
<p><u>"BASF":</u></p>	<p>a BASF S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, 10º ao 12º e 14º ao 17º andar, Torre C – Crystal Tower, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 48.539.407/0001-18;</p>



m

M

" <u>Boletim de Subscrição de CRA Mezanino</u> ":	o boletim de subscrição de CRA Mezanino, por meio do qual a BASF subscreverá o CRA Mezanino;
" <u>Boletim de Subscrição de CRA Sênior</u> ":	os boletins de subscrição de CRA Sênior, por meio do qual os Investidores Qualificados subscreverão os CRA Sênior;
" <u>Boletim de Subscrição de CRA Subordinado</u> ":	os boletins de subscrição dos CRA Subordinados, por meio do qual os Participantes subscreverão os CRA Subordinados;
" <u>Boletins de Subscrição</u> ":	os Boletins de Subscrição de CRA Sênior, os Boletins de Subscrição de CRA Mezanino e o Boletim de Subscrição de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
" <u>Brasil</u> " ou " <u>País</u> ":	a República Federativa do Brasil;
" <u>CDCA</u> ":	cada Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido ou que venha a ser emitido por uma Distribuidora em favor da Eco Consult, de acordo com a Lei n.º 11.076 e cuja identificação e características estão identificadas no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Cessão Fiduciária</u> ":	a garantia a ser constituída nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, nos termos dos artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076, por meio da qual as Duplicatas, em valor correspondente à, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) de cada Valor Garantido, serão cedidas fiduciariamente em garantia do pontual e integral pagamento de cada Valor Garantido CDCA;
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ/MF</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;



im

"Colocação Privada":	a Colocação Privada do CRA Mezanino e a Colocação Privada dos CRA Subordinados, quando referidas em conjunto;
"Colocação Privada do CRA Mezanino":	a colocação privada do CRA Mezanino para a BASF, o qual será equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor total da Emissão, ou seja, 4.172 unidades de CRA, equivalente a R\$ 4.172.000,00 (quatro milhões e cento e setenta e dois mil reais), acrescido da Remuneração dos CRA, calculada de forma cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , conforme estabelecido no item 5.1.10 abaixo, deduzidas parcelas eventualmente amortizadas na ocorrência de Amortização Extraordinária;
"Colocação Privada dos CRA Subordinados":	a colocação privada dos CRA Subordinados para os Participantes, os quais serão equivalentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) em relação ao valor total da Emissão, ou seja, 8.323 unidades de CRAs, equivalente a R\$ 8.323.000,00 (oito milhões e trezentos e vinte e três mil reais), acrescido da Remuneração dos CRA, calculada de forma cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , conforme estabelecido no item 5.1.10 abaixo, deduzidas parcelas eventualmente amortizadas na ocorrência de Amortização Extraordinária;
"Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais":	as condições a serem atendidas para que a Emissora adquira Créditos do Agronegócio Adicionais para composição do lastro dos CRA, nos termos do item 4.4 deste Termo de Securitização;
"Conta Centralizadora":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 5600-6 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, (1) na qual serão depositados (i) os valores eventualmente pagos pela Seguradora relativos à Apólice de Seguro; (ii) os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos do Agronegócio e/ou das Garantias, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança; (iii) os valores referentes à



m

M

O

	Reserva de Descasamento; e (iv) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; (2) para a qual serão transferidos (i) das Contas Garantia, em até 1 (um) Dia Útil de cada Data de Verificação da Performance dos Créditos do Agronegócio os recursos decorrentes dos pagamentos das Duplicatas e (ii) da Conta Emissão, em até 1 (um) Dia Útil de cada Data de Verificação da Performance dos Créditos do Agronegócio os recursos decorrentes dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio;
" <u>Conta Emissão</u> ":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 5601-4 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados aos Lastros;
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> ":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 5606-5 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
" <u>Contas da Emissão</u> ":	as Contas Garantia, Conta Emissão, a Conta Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora, quando referidas em conjunto;
" <u>Conta Garantia Portal</u> ":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 5588-3 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às Duplicatas cedidas fiduciariamente pela Portal Produtos Agropecuários Ltda. EPP (CNPJ/MF 10.197.621/0001-60);
" <u>Conta Garantia Três Tentos</u> ":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 5477-1 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às

M

M
O

	Duplicatas cedidas fiduciariamente pela Três Tentos Agroindustrial S.A. (CNPJ/MF 94.813.102/0001-70);
" <u>Conta Garantia Razera</u> ":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 5587-5 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às Duplicatas cedidas fiduciariamente pela Razera Agrícola Ltda. (CNPJ/MF 88.910.252/0001-07);
" <u>Conta Garantia Agroatacado</u> ":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 5542-5 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às Duplicatas cedidas fiduciariamente pela Agroatacado Ltda. (CNPJ/MF 01.910.323/0001-85);
" <u>Conta Garantia Super Safra</u> ":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 5585-9 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às Duplicatas cedidas fiduciariamente pela Super Safra Comercio de Produtos Agrícolas Ltda. (CNPJ/MF 05.166.461/0001-52);
" <u>Conta Garantia Agro-Suporte</u> ":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 5558-1 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às Duplicatas cedidas fiduciariamente pela Agro-Suporte Catalão Ltda. (CNPJ/MF 00.863.510/0001-92);
" <u>Conta Garantia Norte Grãos</u> ":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 5581-6 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às



m

	Duplicatas cedidas fiduciariamente pela Norte Grãos Ltda. (CNPJ/MF 14.308.562/0001-01);
" <u>Conta Garantia Agrologística</u> ":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 5556-5 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às Duplicatas cedidas fiduciariamente pela Agrologística Insumos Agrícolas Ltda. (CNPJ/MF 10.894.410/0001-87);
" <u>Conta Garantia Agropodas</u> ":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 5563-8 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às Duplicatas cedidas fiduciariamente pela Agropodas Produtos Agrícolas Ltda. (CNPJ/MF 01.123.464/0001-58);
" <u>Conta Garantia Agrodinâmica</u> ":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 5561-1 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às Duplicatas cedidas fiduciariamente pela Agrodinâmica Comércio e Representações Ltda. (CNPJ/MF 03.139.162/0001-01);
" <u>Conta Garantia Dinâmica</u> ":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 5572-7 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às Duplicatas cedidas fiduciariamente pela Dinâmica Produtos Agrícolas Ltda. (CNPJ/MF 10.422.703/0001-61);
" <u>Conta Garantia New Agro</u> ":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 5580-8 e agência 0133-3, movimentada



	exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às Duplicatas cedidas fiduciariamente pela New Agro - Maquinas Agrícolas Ltda. (CNPJ/MF 02.810.131/0001-60);
<u>"Conta Garantia Elo Agronegócios":</u>	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 5571-9 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às Duplicatas cedidas fiduciariamente pela Elo Agronegócios Ltda. (CNPJ/MF 10.753.164/0001-43);
<u>"Conta Garantia Agrícola União":</u>	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 5549-2 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às Duplicatas cedidas fiduciariamente pela Agrícola União com e Repres de Produtos Agropecuários Ltda. (CNPJ/MF 00.267.438/0001-30);
<u>"Conta Garantia Parceria Agrícola":</u>	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 5575-1 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às Duplicatas cedidas fiduciariamente pela Parceria Agrícola e Pecuária Ltda. (CNPJ/MF 08.013.743/0001-08);
<u>"Conta Garantia Super Agro":</u>	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 5586-7 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às Duplicatas cedidas fiduciariamente pela Super Agro Comercio de Produtos Agrícolas Ltda. (CNPJ/MF 14.729.747/0001-90);



m

<p><u>"Conta Garantia Casa de Rações Vacaria":</u></p>	<p>a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 5569-7 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às Duplicatas cedidas fiduciariamente pela Casa das Rações Vacaria Ltda. (CNPJ/MF 89.051.817/0001-00);</p>
<p><u>"Conta Garantia Ceres":</u></p>	<p>a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 5569-7 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às Duplicatas cedidas fiduciariamente pela Ceres Insumos Agrícolas Ltda (CNPJ/MF 07.279.419/0001-73);</p>
<p><u>"Conta Garantia Natural Verde":</u></p>	<p>a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob n.º 5599-9 e agência 0133-3, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às Duplicatas cedidas fiduciariamente pela Ceres Insumos Agrícolas Ltda (CNPJ/MF 07.279.419/0001-73);</p>
<p><u>"Contas Garantia":</u></p>	<p>a Conta Garantia Portal, Conta Garantia Três Tentos, Conta Garantia Razera, Conta Garantia Agroatacado, Conta Garantia Super Safra, Conta Garantia Agro-Suporte, Conta Garantia Norte Grãos, Conta Garantia Agrologística, Conta Garantia Agropodas, Conta Garantia Agrodinâmica, Conta Garantia Dinâmica, Conta Garantia New Agro, Conta Garantia Elo Agronegócios, Conta Garantia Agrícola União, Conta Garantia Parceria Agrícola, Conta Garantia Super Agro, Conta Garantia Casa de Rações Vacaria e a Conta Garantia Ceres, Conta Garantia Natural Verde, quando referidas em conjunto;</p>
<p><u>"Contrato de Cessão Fiduciária":</u></p>	<p>o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças" por meio do qual cada Distribuidora irá ceder fiduciariamente as respectivas Duplicatas, a ser</p>



m

M
O

	<p>celebrado por cada uma das Distribuidoras até (i) 31 de janeiro de 2018, para os CDCA com vencimento no primeiro semestre de 2018; (ii) 14 de setembro de 2018, para os CDCA com vencimento no segundo semestre de 2018; (iii) 22 de fevereiro de 2019; para os CDCA com vencimento no primeiro semestre de 2019; (iv) 16 de setembro de 2019, para os CDCA com vencimento no segundo semestre de 2019; (v) 21 de fevereiro de 2020, para os CDCA com vencimento no primeiro semestre de 2020; e (vi) 15 de setembro de 2020, para os CDCA com vencimento no segundo semestre de 2020.</p>
<p><u>"Contrato de Distribuição":</u></p>	<p>o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 139ª (centésima trigésima nona) Série da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., celebrado em 10 de novembro de 2017, entre a Emissora e o Coordenador Líder, com interveniência e anuência da BASF;</p>
<p><u>"Contrato de Formalização e Cobrança":</u></p>	<p>o Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado em 23 de novembro de 2017, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual foram contratados pela Emissora para realização de emissão de boletos bancários, cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Participantes nas respectivas datas de vencimento, verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como formalização dos Lastros e das Garantias;</p>
<p><u>"Contrato de Prestação de Serviços":</u></p>	<p>o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Títulos celebrado em 23 de novembro de 2017, entre a Emissora e o Custodiante;</p>
<p><u>"Coordenador Líder":</u></p>	<p>o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores</p>



m

M
O

	<p>mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.298.092/0001-30;</p>
<p>“Correios”:</p>	<p>a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;</p>
<p>“CPR Financeiras”:</p>	<p>as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por Produtores em benefício da Eco Consult, com as Garantias CPR Financeiras, com previsão de liquidação financeira, observados os requisitos do artigo 4-A da Lei nº 8.929, as quais serão devidamente registradas nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei nº 8.929;</p>
<p>“CRA”:</p>	<p>os CRA Sênior, o CRA Mezanino e os CRA Subordinados, quando referidos em conjunto;</p>
<p>“CRA em Circulação”:</p>	<p>para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA Subordinados e aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;</p>
<p>“CRA Mezanino”:</p>	<p>o certificado de recebíveis do agronegócio da 140ª (centésima quadragésima) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;</p>
<p>“CRA Sênior”:</p>	<p>os certificados de recebíveis do agronegócio da 139ª (centésima trigésima nona) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;</p>



m

m

O

"CRA Subordinado":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 141ª (centésima quadragésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;
"Créditos do Agronegócio" ou "Lastros":	os créditos do agronegócio, vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados nos CDCA e CPR Financeiras, identificados no Anexo I deste Termo de Securitização, os quais foram adquiridos pela Securitizadora e integram o Patrimônio Separado;
"Créditos do Agronegócio Adicionais" ou "Lastros Adicionais":	os créditos do agronegócio adicionais que atendam os Critérios de Elegibilidade e as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e sejam adquiridos pela Securitizadora para composição do lastro dos CRA, nos termos dos itens 4.3 e 4.4 abaixo. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais passarão a integrar a definição de Créditos do Agronegócio ou Lastros;
"Créditos do Agronegócio Inadimplidos":	os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Participantes nas respectivas datas de vencimento, independentemente de ter sido iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial;
"Créditos do Agronegócio Quitados":	os Créditos do Agronegócio devidamente pagos por seus Participantes até as respectivas Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio;
"Critérios de Elegibilidade":	os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio, os quais serão verificados pelos Agentes de Formalização e Cobrança nos termos do item 4.3.1 deste Termo de Securitização;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 30 de novembro de 2017;
"Data de Integralização":	a data de integralização dos CRA;



M

<p><u>"Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior":</u></p>	<p>cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, a qual será devida anualmente, sendo a primeira parcela devida em 09 de julho de 2018 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme descrito na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior" da tabela constante do <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>"Datas de Pagamento da Remuneração do CRA Mezanino":</u></p>	<p>cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino, a qual será devida anualmente, sendo a primeira parcela devida em 09 de julho de 2018 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme descrito na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino" da tabela constante do <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>"Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados":</u></p>	<p>a Data de Vencimento, conforme descrito na coluna "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados" da tabela constante do <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>"Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA":</u></p>	<p>as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino e a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados, quando referidas em conjunto;</p>
<p><u>"Data de Vencimento":</u></p>	<p>a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 31 de dezembro de 2021;</p>
<p><u>"Data de Vencimento Esperado":</u></p>	<p>a data de vencimento esperada dos CRA, nos termos do item 5.1.8.1 e 5.1.16.4 abaixo, qual seja, 10 de novembro de 2020, observada necessidade de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, nos termos do item 5.1.13.8 abaixo;</p>
<p><u>"Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio":</u></p>	<p>a Data de Vencimento Lastro Primeiro Semestre Ano 01, Data de Vencimento Lastro Segundo Semestre Ano 01, Data de Vencimento Lastro Primeiro Semestre Ano 02, Data de Vencimento Lastro Segundo Semestre Ano 02, Data de Vencimento Lastro Primeiro Semestre Ano 03 e</p>



M

M
O

	Data de Vencimento Lastro Segundo Semestre Ano 03, quando referidas em conjunto;
<u>"Data de Vencimento Lastro Primeiro Semestre Ano 01":</u>	a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio com vencimento no primeiro semestre de 2018, qual seja, 29 de junho de 2018, observada a hipótese de Resgate Antecipado Facultativo;
<u>"Data de Vencimento Lastro Primeiro Semestre Ano 02":</u>	a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio com vencimento no primeiro semestre de 2019, qual seja, 28 de junho de 2019, observada a hipótese de Resgate Antecipado Facultativo;
<u>"Data de Vencimento Lastro Primeiro Semestre Ano 03":</u>	a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio com vencimento no primeiro semestre de 2020, qual seja, 30 de junho de 2020, observada a hipótese de Resgate Antecipado Facultativo;
<u>"Data de Vencimento Lastro Segundo Semestre Ano 01":</u>	a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio com vencimento no segundo semestre de 2018, qual seja, 31 de outubro de 2018;
<u>"Data de Vencimento Lastro Segundo Semestre Ano 02":</u>	a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio com vencimento no segundo semestre de 2019, qual seja, 31 de outubro de 2019;
<u>"Data de Vencimento Lastro Segundo Semestre Ano 03":</u>	a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio com vencimento no segundo semestre de 2020, qual seja, 30 de outubro de 2020;
<u>"Datas de Verificação da Performance dos Créditos do Agronegócio":</u>	as datas em que a Emissora verificará quais Créditos do Agronegócio que possuam data de vencimento anterior às respectivas datas foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o Montante Disponível para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, ou aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, quais sejam: (i) 06 de julho de 2018 para os Créditos do Agronegócio com vencimento na Data de Vencimento Lastro Primeiro Semestre Ano 01; (ii) 08 de novembro de 2018 para os Créditos do Agronegócio com vencimento na Data de Vencimento Lastro Segundo Semestre Ano 01; (iii) 05 de julho de 2019 para os



M

M

	<p>Créditos do Agronegócio com vencimento na Data de Vencimento Lastro Primeiro Semestre Ano 02; (iv) 07 de novembro de 2019 para os Créditos do Agronegócio com vencimento na Data de Vencimento Lastro Segundo Semestre Ano 02; (v) 07 de julho de 2020 para os Créditos do Agronegócio com vencimento na Data de Vencimento Lastro Primeiro Semestre Ano 03; (vi) 09 de novembro de 2020 para os Créditos do Agronegócio com vencimento na Data de Vencimento Lastro Segundo Semestre Ano 03; e (vii) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data em que o Participante realizar um resgate antecipado facultativo do CDCA e/ou da CPR Financeira, nos termos do CDCA e da CPR Financeira;</p>
<p><u>"Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais":</u></p>	<p>as datas limite para que a Securitizadora adquira Créditos do Agronegócio Adicionais, qual seja, (i) até 30 de novembro de 2017, para os CDCA com vencimento no primeiro semestre de 2018; (ii) 03 de agosto de 2018, para os CDCA com vencimento no segundo semestre de 2018 ou no primeiro semestre de 2019; (iii) 07 de dezembro de 2018; para os CDCA com vencimento no primeiro semestre de 2019; (iv) 02 de agosto de 2019, para os CDCA com vencimento no segundo semestre de 2019 ou no primeiro semestre de 2020; (v) 06 de dezembro de 2019, para os CDCA com vencimento no primeiro semestre de 2020; e (vi) 04 de agosto de 2020, para os CDCA com vencimento no segundo semestre de 2020.</p>
<p><u>"Despesas":</u></p>	<p>as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes quando referida sem conjunto, conforme descritas na CLÁUSULA XV deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>"Despesas de Estruturação":</u></p>	<p>as despesas incorridas pela Emissora para estruturação da Oferta Restrita, conforme descritas no item 15.1 deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>"Despesas Recorrentes":</u></p>	<p>as despesas incorridas pela Emissora para manutenção da estrutura da Oferta Restrita, conforme descritas no item 15.2 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas;</p>



m

0

M

"Dia Útil":	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil.
"Distribuidora":	as distribuidoras e/ou cooperativas de produtores rurais elegíveis devidamente cadastrados e aprovados pela BASF e que tenham limite aprovado pela Seguradora no momento da emissão dos CDCA, indicadas no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;
"Documentos Adicionais":	os documentos adicionais relacionados com os Créditos do Agronegócio, que não integram a definição de Documentos Comprobatórios, podendo ser: (i) comprovante de entrega de Insumo à Distribuidora; (ii) conhecimento de transporte; ou (iii) outro documento que possa instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração da Distribuidora e outros admitidos em juízo;
"Documentos Comprobatórios":	os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Lastros e das Garantias, quais sejam: (i) o CDCA; (ii) as CPR Financeiras; (iii) as Notas Promissórias; (iv) os Contratos de Cessão Fiduciária; (v) as Duplicatas e (vi) os demais instrumentos utilizados para formalização das Garantias, conforme o caso;
"Documentos da Operação":	os documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, conforme em vigor, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Formalização e Cobrança; (iv) o Contrato de Prestação de Serviços; (v) o Boletim de Subscrição dos CRA Sênior; (vi) o Boletim de Subscrição do CRA Mezanino; (vii) o Boletim de Subscrição dos CRA Subordinados; (viii) o Contrato de Distribuição; e (ix) a Apólice de Seguro; e (x) os Contratos de Cessão Fiduciária;
"Duplicatas":	as duplicatas emitidas pelas Distribuidoras, com aceite dos respectivos produtores rurais, nos termos da Lei n.º 5.474, as quais serão objeto da Cessão Fiduciária em



m

M

O

	garantia do Valor Garantido CDCA, nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária;
"Eco Consult":	a ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar – conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88;
"Emissão":	a 1ª (primeira) emissão dos CRA da 139ª (centésima trigésima nona), 140ª (centésima quadragésima) e 141ª (centésima quadragésima primeira) séries da Emissora;
"Emissora" ou "Securizadora":	a Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securização;
"Empresa de Auditoria":	a KPMG Auditores Independentes , CNPJ/MF n.º 57.755.217/0022-53 ou outra que venha a ser contratada pela Emissora;
"Escriturador"	a SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securização;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na CLÁUSULA X deste Termo de Securização;
"Fundo de Despesas":	composto por um montante constituído com recursos mantidos na Conta de Fundo de Despesas e obtidos com (i) a subscrição e integralização dos CRA; (ii) pagamento direto pelos Participantes; ou (iii) por meio de desconto no Preço de Aquisição dos Lastros, o qual será utilizado para pagamento das Despesas de Estruturação incorridas até a Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais de 03 de agosto de 2018 ou em até 2 (dois) Dias Úteis após cada Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, para pagamento das Despesas Recorrentes



	incorridas no ano subsequente a tais datas, conforme descritas na CLÁUSULA XV deste Termo de Securitização, o qual deverá ser investido em Outros Ativos;
"Garantias":	as Garantias CDCA e as Garantias CPR Financeiras, quando referidas em conjunto;
"Garantias CDCA":	as garantias vinculadas ao CDCA e integrantes do Patrimônio Separado, quais sejam, o Aval e a Cessão Fiduciária, quando referidos em conjunto;
"Garantias CPR Financeiras":	a garantia constituída pelos respectivos Produtores em benefício da Eco Consult, nos termos das CPR Financeiras, a qual passará a ser integrante do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CPR Financeira, qual seja, o Penhor Agrícola;
"IGP-M":	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Índice de Cobertura Sênior":	a razão entre (i) o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido da Remuneração CRA Sênior multiplicado pela quantidade de CRA Sênior e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos descontados até a data de apuração do índice pela taxa pré-fixada apurada na forma descrita no item "Preço de Aquisição" e o somatório dos saldos das Contas Garantia, Conta Emissão e a Conta Centralizadora;
"Instrução CVM n.º 476":	a Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 414":	a Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 583":	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
"IN":	Instrução Normativa;
"Instituição Autorizada":	o Banco Bradesco S.A.



M

M

" <u>Insumos</u> ":	os defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas comercializados pelas Distribuidoras;
" <u>Investidores</u> ":	os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, quando referidos em conjunto;
" <u>Investidores Profissionais</u> ":	os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
" <u>IOF/Câmbio</u> ":	o Imposto sobre Operações de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> ":	o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
" <u>IRRF</u> ":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>JTF</u> ":	Jurisdição de Tributação Favorecida;
" <u>JUCESP</u> ":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>Leis Anticorrupção</u> ":	a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a <i>U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977</i> .
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 5.474</u> ":	a Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 8.929</u> ":	A Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
" <u>Lei n.º 9.514</u> ":	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;



hm

M

O

"Lei n.º 11.076":	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Limite de Cobertura da Apólice de Seguro":	corresponde ao valor total da Oferta Restrita, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, calculada de forma cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização até a data de pagamento da respectiva indenização;
"Montante Disponível":	correspondente ao valor disponível no Patrimônio Separado para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso, em razão dos pagamentos descritos a seguir: (i) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, se for o caso; (ii) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança; (iii) recebimento de valores transferidos das Contas Garantia ou da Conta Emissão para a Conta Centralizadora; e/ou (iv) recebimento pela Emissora, na Conta Centralizadora, de quaisquer valores relacionados à Emissão e/ou provenientes do Seguro.
"Notas Promissórias":	as notas promissórias vinculadas aos CDCA, emitidas de acordo com o Decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado, com valor equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor nominal de cada CDCA, emitidas por produtores rurais em favor das Distribuidoras, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do art. 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076;



hm



"Oferta Restrita":	a distribuição pública com esforços restritos dos CRA Sênior, realizada nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA;
"Outros Ativos":	as cédulas de crédito bancário (CDB) que sejam emitidas pela Instituição Autorizada ou operações compromissadas contratadas com a Instituição Autorizada, ambos com vencimento em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e com liquidez diária;
"Parecer Jurídico"	o parecer jurídico preparado pelos Agentes de Formalização e Cobrança, o qual deverá atestar, no mínimo, a existência, validade e eficácia dos Lastros e das Garantias, bem como o enquadramento de cada CDCA e Nota Promissória à Lei 11.076;
"Participante":	cada Distribuidora ou Produtor (e seus respectivos sucessores), emissor do CDCA ou CPR Financeira, respectivamente, conforme indicados no <u>Anexo I</u> ;
"Patrimônio Separado":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio; (ii) pelas Garantias; (iii) pelo Fundo de Despesas; (iv) pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; (v) pela aplicação em Outros Ativos; e (vi) pelas Contas da Emissão e os valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão;
"Penhor Agrícola":	em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido CPR Financeira, foi constituído, em favor da Eco Consult, penhor agrícola cedular de 1º e 2º grau sobre as lavouras conduzidas no imóvel da lavoura do



m

	<p>produto (conforme definido em cada CPR Financeira), nos termos do artigo 5º da Lei n.º 8.929 e, naquilo que não contrariá-lo, dos artigos 1.419 e seguintes do Código Civil, sem concorrência de terceiros, nem a existência de qualquer ônus ou preferência anterior em relação a tais lavouras, mas desde que o montante empenhado, agregando-se os penhores de 1º e 2º grau não ultrapasse o limite de um percentual estabelecido em cada uma das CPR Financeiras da capacidade produtiva da lavoura do Produto no respectivo imóvel da lavoura do produto, na quantidade de quantidade de sacas de determinado grão, equivalente a um valor em reais, conforme definido em cada uma das CPR Financeiras;</p>
<p><u>"Período de Capitalização":</u></p>	<p>o intervalo de tempo que se inicia: (i) na Data da primeira Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização ou, na hipótese de que trata o item 5.1.11.1.2 abaixo, na Data de Vencimento, ou (ii) na data do último pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização ou, na hipótese de que trata o item 5.1.11.1.2 abaixo, na Data de Vencimento. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado ou de uma Amortização Extraordinária, exclusive;</p>
<p><u>"Preço de Aquisição":</u></p>	<p>o preço de aquisição pago pela Emissora com relação a cada CDCA e cada CPR Financeira, correspondente ao (i) Valor Nominal identificado no CDCA ou (ii) ao Valor de Resgate identificado na CPR Financeira, descontados por um fator de desconto, utilizando uma taxa pré-fixada: (a) de 7,27% (sete inteiros e vinte e sete milésimos por cento) ao ano para os Créditos do Agronegócio com vencimento na Data de Vencimento Lastro Primeiro Semestre Ano 01; e (b) para os demais Créditos do Agronegócio, a taxa equivalente a 108,50%</p>



m

M
O

	<p>das taxas referenciais DI sobre uma taxa pré-fixada (taxa efetiva para 252 Dias Úteis), divulgadas pela B3, considerado o primeiro Dia Útil anterior (D-1) da data de emissão do Créditos do Agronegócio, cujo o número de dias corridos apurados entre a data de emissão e a data de vencimento do Créditos do Agronegócio seja o mais próximo do disponível nesta divulgação.</p> <p>Exclusivamente em relação aos Créditos do Agronegócio com vencimento na Data de Vencimento Lastro Primeiro Semestre Ano 01, o preço de aquisição a ser pago pela Emissora poderá ser acrescido de eventual saldo positivo entre os recursos captados pela Emissora em decorrência da integralização dos CRA e o valor a ser pago para aquisição de tais Créditos do Agronegócio, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na CLÁUSULA XIII abaixo, sendo que tal acréscimo deverá ser proporcional aos Créditos do Agronegócio devido por cada Participante.</p> <p>Para os Créditos do Agronegócio cuja data de emissão será igual à Data de Verificação da Performance dos Créditos do Agronegócio, o fator de desconto será calculado de forma <i>pro rata temporis</i> (base de 252 dias uteis), desde a respectiva data de emissão do Crédito do Agronegócio até sua data de vencimento.</p> <p>Para os Créditos do Agronegócio cuja data de emissão será diferente da Data de Verificação da Performance dos Créditos do Agronegócio, o fator de desconto será calculado de forma <i>pro rata temporis</i> (base de 252 dias uteis), desde da primeira Data de Verificação da Performance dos Créditos do Agronegócio posterior à data emissão do Crédito do Agronegócio até sua data de vencimento.</p>
<p><u>"Preço de Subscrição":</u></p>	<p>para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na data de sua integralização, nos termos do item 5.1.10 do presente Termo de Securitização, sendo certo que todos dos CRA serão subscritos e integralizados em uma única data;</p>



m

m

"Produtor(es)":	os produtores rurais de produtos agrícolas emissores de CPR Financeiras devidamente cadastrados e aprovados pela BASF e que tenham limite aprovado pela Seguradora, no momento de emissão das CPR Financeira, indicados no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;
"Regime Fiduciário":	o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável;
"RFB":	a Receita Federal do Brasil;
"Remuneração":	a Remuneração CRA Sênior, a Remuneração CRA Mezanino e a Remuneração CRA Subordinado, quando referidas em conjunto;
"Remuneração CRA Mezanino":	a remuneração que será paga à Titular do CRA Mezanino, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Mezanino e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.11 deste Termo de Securitização;
"Remuneração CRA Sênior":	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.11 deste Termo de Securitização;
"Remuneração CRA Subordinado":	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.11 deste Termo de Securitização;



M

"Reserva de Descasamento":

é uma reserva composta, previamente ao pagamento do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, por um montante constituído com recursos do Patrimônio Separado única e exclusivamente para fins de proteção (hedge) de eventual descasamento entre a taxa utilizada para compor o valor de nominal dos CDCA ou valor de resgate das CPR Financeiras e a taxa variável de Remuneração dos CRA Sênior, sendo que referido montante deverá equivaler à diferença entre o item (a) e o item (b) abaixo:

(a) Valor dos Créditos do Agronegócio com Taxa Adicional:

O valor dos Créditos do Agronegócio com taxa Adicional será apurado pela formula abaixo:

$$VC = V1 \times (\text{Fator juros} - 1)$$

Onde:

VC= Valor dos Créditos do Agronegócio com Taxa Adicional;

V1 = 84,96% do resultado do somatório dos valores nominais dos CDCAs e dos valores de resgate das CPR Financeiras, descontados pelo fator de desconto apurado na forma do item "Preço de Aquisição" até sua Data de Aquisição;

Fator Juros = corresponde à taxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = [(taxa adicional + taxa aquisição) (DU/252)]$$

Onde:

Taxa aquisição = taxa pré-fixada apurada na forma do item "Preço de Aquisição";



M
O

DU = número de Dias Úteis por Período de Capitalização adicional, conforme o caso, sendo "DU" um número inteiro;

Taxa adicional = Para cada Período de Capitalização adicional, será utilizada uma Taxa adicional conforme expresso no "Quadro Taxas Adicionais" abaixo;

Quadro Taxa Adicionais:

Período de Capitalização Adicional	Taxa Adicional
1	0,62%
2	0,94%
3	1,17%
4	1,41%
5	1,61%
6	1,82%
7	1,99%
8	2,19%
9	2,40%
10	2,58%
11	2,71%
12	2,87%

(b) 84,96% do somatório dos valores nominais dos CDCAs e dos valores de resgate das CPR Financeiras.

Período de Capitalização adicional: o intervalo de tempo que se inicia: (i) na Data de Aquisição dos Créditos do Agronegócio (inclusive) e termina no próximo último dia útil do mês (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização adicional (ii) na última data do período de capitalização adicional anterior (inclusive) e termina no próximo último dia útil do mês (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização adicional sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

"Resgate Antecipado":

o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese do item 5.1.13.10 deste Termo de Securitização;



M

O

m

<p><u>"Resgate Antecipado Facultativo":</u></p>	<p>a possibilidade de, a partir de 01 de abril de cada ano, os Participantes comprarem integralmente Créditos do Agronegócio que vencerão no primeiro semestre de cada ano até a Data de Vencimento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência da Eco Consult e/ou da Securitizadora;</p>
<p><u>"Seguradora":</u></p>	<p>a Sompo Canopus, companhia regularmente constituída com sede na Gallery 9, One Lime Street, London EC3M 7HA, Reino Unido, que, nos termos da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007, regulamentada pela Resolução CNSP n.º 197, de 16 de dezembro de 2008, e pela Circular SUSEP n.º 392, de 16 de outubro de 2009, emitiu a Apólice de Seguro, tendo o Patrimônio Separado como beneficiário de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice;</p>
<p><u>"Taxa DI":</u></p>	<p>a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br);</p>
<p><u>"Taxa de Remuneração":</u></p>	<p>a Taxa de Remuneração CRA Sênior, a Taxa de Remuneração CRA Mezanino e a Taxa de Remuneração CRA Subordinado, quando referidas em conjunto;</p>
<p><u>"Taxa de Remuneração CRA Mezanino":</u></p>	<p>para cada Período de Capitalização, 105,00% (cento e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;</p>
<p><u>"Taxa de Remuneração CRA Sênior":</u></p>	<p>para cada Período de Capitalização, 98,00% (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por</p>



M

M

O

	Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
" <u>Taxa de Remuneração CRA Subordinado</u> ":	para cada Período de Capitalização, 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
" <u>Termo de Securitização</u> ":	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 139ª (centésima trigésima nona), 140ª (centésima quadragésima) e 141ª (centésima quadragésima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão de CRA da Emissora;
" <u>Titulares de CRA</u> ":	os Titulares de CRA Sênior, o Titular do CRA Mezanino e os Titulares de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
" <u>Titular de CRA Mezanino</u> ":	a BASF S.A.;
" <u>Titulares de CRA Sênior</u> ":	os Investidores Profissionais titulares de CRA Sênior;
" <u>Titulares de CRA Subordinado</u> ":	os Participantes;
" <u>Valor Garantido</u> ":	o Valor Garantido CDCA e o Valor Garantido CPR Financeira, quando referidos em conjunto;
" <u>Valor Garantido CDCA</u> ":	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor nominal dos CDCA e eventuais encargos incidentes sobre os CDCA, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora, a BASF, os Agentes de Formalização e Cobrança ou a Seguradora incorra e/ou venha incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais necessárias à cobrança dos CDCA;
" <u>Valor Garantido CPR Financeira</u> ":	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor de resgate das CPR Financeiras,



M

M

O

	conforme o caso, e eventuais encargos incidentes nas CPR Financeiras, incluindo, mas não se limitando a despesas decorrentes do monitoramento das lavouras do Produtores, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora, a BASF, os Agentes de Formalização e Cobrança ou a Seguradora incorra ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e /ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança de tais CPR Financeiras;
<u>"Valor Nominal Unitário":</u>	o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a (i) R\$ 1.000,00 (um mil reais) com relação aos CRA Sênior; a (ii) R\$ 1.000,00 (um mil reais) com relação ao CRA Mezanino; e a (iii) R\$ 1.000,00 (um mil reais) com relação aos CRA Subordinados. O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária; e
<u>"Valor Total da Emissão":</u>	o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$ 83.070.000,00 (oitenta e três milhões e setenta mil reais), correspondente ao montante total da emissão de (i) R\$ 8.323.000,00 (oito milhões e trezentos e vinte e três mil reais) CRA Subordinado; (ii) R\$4.172.000,00 (quatro milhões e cento e setenta e dois mil reais) CRA Mezanino; e (iii) R\$70.575.000,00 (setenta milhões e quinhentos e setenta e cinco mil reais) CRA Sênior, conforme definido no item 5.1.14 do presente Termo de Securitização.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em (i) reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 20 de março de 2017, arquivada na JUCESP sob o n.º 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, e publicada no jornal "O Estado de



m

M

São Paulo” e no DOESP em 31 de março de 2017, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), e (ii) reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 19 de setembro de 2017, arquivada na JUCESP sob o n.º 456.772/17-0, em sessão de 03 de outubro de 2017.

CLÁUSULA III– DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretroatável, os Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula IV abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio:

- (i)** constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma do Termo de Securitização;
- (iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.2. Conforme previsto neste Termo de Securitização, uma vez atendidas as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Emissora poderá adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais, os quais serão vinculados à presente Emissão, por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, de acordo com os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA.



4

M
O

3.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constada do Anexo VI ao presente Termo.

CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio

4.1.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão é de R\$ 86.470.000,00 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e setenta mil reais).

4.1.2. Os CDCA a serem vinculados aos CRA na Data de Emissão serão cedidos à Emissora pela Eco Consult por meio de endosso completo nos termos do art. 44 da Lei n.º 11.076, bem como lastreados nas Notas Promissórias e contarão com as Garantias CDCA.

4.1.3. As Notas Promissórias serão vinculadas aos CDCA e serão ambos registrados pelo Custodiante na B3, nos termos da legislação aplicável, contados da respectiva emissão do CDCA.

4.1.4. As CPR Financeiras a serem vinculadas aos CRA na Data de Emissão serão cedidas à Emissora pela Eco Consult por meio de endosso completo nos termos do art. 10 da Lei n.º 8.929 e contarão com as Garantias CPR Financeira.

4.1.5. Conforme item acima, os documentos relativos aos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram elaborados de forma a atender plenamente os requisitos da Lei 8.929 e da Lei 11.076, em especial no que tange aos seus artigos 4º-A e 12 da Lei 8.929, de forma que as CPR Financeiras serão constituídas e devidamente registradas nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens empenhados, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei 8.929, com previsão de liquidação financeira, observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A da Lei 8.929.

4.1.6. As Notas Promissórias, vinculadas aos CDCAs, foram emitidas em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do art. 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, entre os respectivos produtores rurais e as Distribuidoras.

4.1.7. As características dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão, incluindo a identificação dos Produtores, o valor nominal e demais características dos Créditos do Agronegócio, encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414.



M

M
O

4.1.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio devem respeitar o limite de concentração, isto é, a soma do valor de resgate dos Lastros de um mesmo Participante não deverá ser superior a 15% (quinze por cento) do valor total de resgate dos Lastros na Data de Emissão, sendo que cada Participante terá o limite de participação na qualidade de devedor no âmbito da Emissão indicado no Anexo I.

4.2. **Custódia**

4.2.1. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio. As vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.2.2. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

4.2.3. O Custodiante receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração indicada no Contrato de Prestação de Serviços.

4.2.4. Além da verificação realizada pelo Custodiante, os Agentes de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, prestarão os serviços de verificação da formalização das Duplicatas.

4.3. **Critérios de Elegibilidade**

4.3.1. Os Créditos do Agronegócio atenderam, na data de assinatura das CPR Financeiras e dos CDCA, e atenderão, na data de assinatura dos Créditos do Agronegócio Adicionais, aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficou e ficará a cargo dos Agentes de Formalização e Cobrança:

(i) devida formalização das CPR Financeiras e dos CDCA;

- (ii) no caso dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I deste Termo de Securitização na Data de Emissão, data de vencimento correspondente à Data de Vencimento Lastro Primeiro Semestre Ano 01;
- (iii) sejam devidos por Participantes que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a BASF, conforme verificado em cada Data de Verificação da Performance dos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização;
- (iv) sejam devidos por Produtores que **(a)** no caso das pessoas físicas, possuam cadastro próprio de produtor rural em seu respectivo Estado; e **(b)** no caso das pessoas jurídicas, possuam objeto social correspondente à atividade de produtor rural;
- (v) o valor nominal devido por um mesmo Participante à Securitizadora não seja superior àquele indicado no Anexo I;
- (vi) cada Participante possui todas as autorizações necessárias para emitir os respectivos CDCA e CPR Financeiras;
- (vii) a Seguradora não tenha se manifestado, a qualquer momento, de forma contrária à vinculação de determinado CDCA e/ou CPR Financeira aos CRA e/ou à participação de qualquer Participante na Oferta Restrita, conforme discricionariedade da Seguradora e nos termos da Apólice de Seguro; e
- (viii) não esteja em curso qualquer evento de vencimento antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras.

4.4. **Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais**

4.4.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na CLÁUSULA XIII abaixo, pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais resultarão em disponibilidade de caixa para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais até a respectiva Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, desde que:

- (i) não haja:
 - a. qualquer evento de vencimento antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras em curso; ou
 - b. verificação de que qualquer das declarações e garantias prestadas no âmbito dos Lastros seja ou venha a se tornar inverídica ou incorreta.
- (ii) tais Créditos do Agronegócio Adicionais possuam data de vencimento correspondente a uma Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio conforme



indicada na definição de "Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais" acima;

- (iii)** os Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos em (a) 03 de agosto de 2018 para os Créditos do Agronegócio Adicionais com vencimento no primeiro semestre de 2019; ou (b) 02 de agosto de 2019 para os Créditos do Agronegócio Adicionais com vencimento no primeiro semestre de 2020, não poderão representar mais do que 45% (quarenta e cinco por cento) dos Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (iv)** haja a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais de, no mínimo, 15 (quinze) Participantes;
- (v)** a soma do valor de resgate dos Créditos do Agronegócio de um mesmo Participante não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do valor total de resgate dos Créditos do Agronegócio;
- (vi)** caso haja a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais de 15 (quinze) Participantes, os seguintes limites máximos de participação em relação aos Créditos do Agronegócio dos 10 (dez) maiores Participantes sejam atendidos, sendo que tais percentuais são aplicados, respectivamente, partindo-se do Participante com maior valor de Créditos do Agronegócio devidos para o Participante com menor valor de Créditos do Agronegócio devidos:

Participante	% Máximo
1	14,3%
2	13,0%
3	10,4%
4	9,1%
5	7,8%
6	6,5%
7	6,5%
8	6,5%
9	5,2%
10	4,5%

- (vii)** haja a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito de determinado Participante até a Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio seguinte, conforme discricionariedade da Seguradora;
- (viii)** haja a manutenção de no máximo 85% (oitenta e cinco por cento) do Índice de Cobertura Sênior; e



m

(ix) tais Créditos do Agronegócio Adicionais atendam aos Critérios de Elegibilidade na data de aquisição.

4.4.2. Se, em qualquer Data de Verificação da Performance dos Créditos do Agronegócio, qualquer dos Participantes não atender a qualquer das Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, referido Participante não estará mais autorizado a oferecer Créditos do Agronegócio Adicionais no âmbito da Oferta Restrita.

4.5. **Verificação e Cobrança dos Créditos do Agronegócio**

4.5.1. A Emissora contratou os Agentes de Formalização e Cobrança para a prestação de serviços de verificação da formalização das Garantias e dos Lastros e para a cobrança judicial e/ou extrajudicial das Garantias e dos Lastros, ou seja, Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Participantes nas respectivas datas de vencimento, observados os Procedimentos de Cobrança e Renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

4.5.2. A Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, sem que seja necessária aprovação dos Titulares dos CRA para tanto, contratar outra sociedade de advogados com experiência na cobrança judicial de créditos do agronegócio para a Cobrança das Garantias e dos Lastros.

CLÁUSULA V-- DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

5.1.1. **Séries**

5.1.1.1. Serão emitidas 3 (três) séries de CRA, sendo (i) a 139ª (centésima trigésima nona), série composta por CRA Sênior; (ii) a 140ª (centésima quadragésima) série composta por CRA Mezanino; e (iii) a 141ª (centésima quadragésima primeira) série composta por CRA Subordinado.

5.1.2. **Quantidade de CRA**

5.1.2.1. A Emissão compreende 83.070 (oitenta e três mil e setenta) CRA, sendo (i) 70.575 (setenta mil, quinhentas e setenta e cinco) CRA Sênior; (ii) 4.172 (quatro mil cento e setenta e dois) CRA Mezanino; e (iii) 8.323 (oito mil, trezentas e vinte e três) CRA Subordinado.

5.1.3. **Valor Nominal Unitário**

5.1.3.1. Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.



m

M

O

5.1.3.2. O CRA Mezanino tem Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

5.1.3.3. Os CRA Subordinados têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

5.1.4. **Valor Total da Emissão**

5.1.4.1. O valor total da Emissão é de R\$ 83.070.000,00 (oitenta e três milhões, setenta mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública com esforços restritos de R\$ 70.575.000,00 (setenta milhões e quinhentos e setenta e cinco mil reais) CRA Sênior.

5.1.5. **Valor Global das Séries**

5.1.5.1. O valor global dos CRA é de R\$ 83.070.000,00 (oitenta e três milhões, setenta mil reais), sendo **(i)** R\$ 70.575.000,00 (setenta milhões e quinhentos e setenta e cinco mil reais) referentes aos CRA Sênior; **(ii)** 4.172.000,00 (quatro milhões e cento e setenta e dois mil reais) referentes ao CRA Mezanino; e **(iii)** 8.323.000,00 (oito milhões e trezentos e vinte e três mil reais) referentes aos CRA Subordinados.

5.1.6. **Data e Local de Emissão**

5.1.6.1. Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 30 de novembro de 2017. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.7. **Forma e Comprovação de Titularidade**

5.1.7.1. Os CRA serão emitidos de forma escritural. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, os CRA terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, enquanto os CRA estiverem eletronicamente custodiados na B3.

5.1.8. **Data de Vencimento**

5.1.8.1. Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado total, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento, qual seja, 31 de dezembro de 2021, observada a possibilidade de vencimento na Data de Vencimento Esperado, conforme prevista na Cláusula 5.1.16.4 abaixo.



A blue ink signature and a large circular scribble at the bottom right of the page.

5.1.9. **Distribuição e Negociação**

5.1.9.1. A distribuição pública com esforços restritos de CRA Sênior será realizada nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual **(i)** é destinada a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; **(iii)** estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e **(iv)** dependerá da prévia subscrição e integralização do CRA Mezanino e dos CRA Subordinados.

5.1.9.2. A colocação do CRA Mezanino e dos CRA Subordinados será realizada por meio de Colocação Privada, sem a intervenção ou qualquer esforço de venda realizado por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

5.1.9.2.1. Os CRA Subordinados e o CRA Mezanino não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.

5.1.9.3. Os CRA Sênior serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA Sênior custodiados eletronicamente na B3, sendo registrados na B3, em nome de cada investidor, para fins de liquidação financeira de eventos, não devendo ser objeto de negociação, transferência de titularidade ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros.

5.1.9.4. Por se tratar de oferta para a distribuição pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita será registrada perante a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta Restrita, exclusivamente para envio de informações que irão compor a base de dados da ANBIMA.

5.1.10. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

5.1.10.1. O Preço de Subscrição e integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, sendo certo que os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data.

5.1.10.2. A integralização dos CRA Sênior será realizada em moeda corrente nacional, à vista e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3. A integralização dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinados será realizada em moeda corrente nacional, à vista, fora do âmbito da B3.



m

M

O

5.1.11. Remuneração

5.1.11.1. Remuneração CRA Sênior. Os CRA Sênior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e serão pagos ou incorporados, conforme item 5.1.11.1.2 abaixo, conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

5.1.11.1.1. A Remuneração CRA Sênior será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração CRA Sênior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"P" corresponde a 98,00(noventa e oito inteiros);

TDI_k = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$



onde:

"DI_k" = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Considera-se a data de aniversário dos CRA as datas de pagamentos constante no Anexo II deste Termo de Securitização.

5.1.11.1.2. A Remuneração CRA Sênior será paga em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e estará limitada ao montante disponível no Patrimônio Separado para pagamento da Remuneração CRA Sênior. O saldo não pago da Remuneração CRA Sênior deverá ser incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, respeitado o Período de Capitalização.

5.1.11.2. Remuneração CRA Mezanino. O CRA Mezanino fará jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Mezanino incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração do CRA Mezanino e serão pagos conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

5.1.11.2.1. A Remuneração CRA Mezanino será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:



"J" = valor unitário da Remuneração CRA Mezanino acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Mezanino, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"p" corresponde a 105,00 (cento e cinco inteiros);

TDI_k = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.



M

m

O

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Considera-se a data de aniversário dos CRA as datas de pagamentos constante no Anexo II deste Termo de Securitização.

5.1.11.3. Remuneração CRA Subordinado. Os CRA Subordinados farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, e serão pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

5.1.11.3.1. A Remuneração CRA Subordinado será calculada conforme fórmula abaixo

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

" J " = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

" VNe " = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k * \frac{P}{100} \right)$$

onde:

" k " corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;



A handwritten signature in blue ink, located in the right margin of the page.

A handwritten signature in blue ink, located in the right margin of the page.

"n" corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"P" corresponde a 100,00 (cem inteiros);

\overline{TDI}_k = Taxa DI-Over, de ordem k expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, da seguinte forma:

$$\overline{TDI}_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + \overline{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \overline{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Considera-se a data de aniversário dos CRA Subordinados as datas de pagamentos constante no Anexo II deste Termo de Securitização.

5.1.11.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI como Remuneração dos por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para que os Titulares de CRA definam, de comum acordo com a Emissora o novo parâmetro de Remuneração dos CRA a ser



aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época.

5.1.11.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA.

5.1.11.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Titulares de CRA representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das CRA, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia de Titulares de CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, utilizando para tanto a última Taxa DI divulgada.

5.1.11.7. A Remuneração CRA Sênior e a Remuneração CRA Mezanino somente poderão ocorrer em moeda corrente nacional. A Remuneração CRA Subordinado poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou, em caso de liquidação do Patrimônio Separado, mediante a entrega de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, conforme aprovado em Assembleia Geral dos titulares dos CRA, observado que o pagamento da Remuneração CRA Subordinado e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado exclusivamente mediante a entrega de Créditos do Agronegócio Inadimplidos será realizada fora do sistema da B3, e deverá ser comunicado à B3 com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento.

5.1.11.8. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado previstas no item 5.1.13 abaixo, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, observada a preferência dos Titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação ao CRA Mezanino e aos CRA Subordinados.

5.1.12. **Amortização Programada**

5.1.12.1. Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 5.1.13 abaixo, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre o CRA Mezanino e os CRA Subordinados e do CRA Mezanino sobre os CRA Subordinados no recebimento de todos e quaisquer pagamentos de Amortização Extraordinária e Remuneração, conforme a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula XIII abaixo.



m

o

5.1.13. Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total

Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

5.1.13.1. Tendo em vista que os Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA possuem: **(i)** valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, os quais estão devidamente identificados no presente Termo de Securitização, atendendo inclusive ao que preceitua o artigo 40 da Lei n.º 11.076; e **(ii)** prazo de vencimento anterior aos CRA, a Emissora poderá promover a renovação dos Lastros mediante Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, respeitando as Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais.

5.1.13.2. Em caso de pagamento antecipado do CDCA ou CPR Financeira, não haverá desconto sobre o Preço de Aquisição.

5.1.13.3. O Participante emissor de CDCA ou CPR Financeira, mesmo que atendendo às Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, pode não participar da Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais a seu exclusivo critério, sendo que não há qualquer garantia de que os Participantes atendam a todas as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais.

5.1.13.4. A Securitizadora deverá utilizar o Montante Disponível para a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na CLÁUSULA XIII abaixo e o procedimento para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais estabelecido neste Termo de Securitização, sobretudo o atendimento das Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais. Nestas situações, haverá substituição dos Créditos do Agronegócio Quitados e os Créditos do Agronegócio Adicionais serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização a fim de que o Termo de Securitização continue contemplado as informações exigidas pelo artigo 40 da Lei n.º 11.076, sendo também instituído Regime Fiduciário sobre os referidos novos Créditos do Agronegócio.

5.1.13.5. Uma vez adquiridos os Créditos do Agronegócio Adicionais passarão a integrar a definição de "Créditos do Agronegócio" ou "Lastros".

5.1.13.6. Caso não ocorra a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais dentro do prazo máximo definido pela Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme previsto neste item 5.1.13, ou na hipótese de restarem Montantes Disponíveis após a Aquisição de Créditos do Agronegócio, a Emissora utilizará tais recursos para promover a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, nos termos dos itens

5.1.13.7 e seguintes abaixo, respeitando a ordem de alocação de recursos descritas no item 13.1.

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total

5.1.13.7. Respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na CLÁUSULA XIII abaixo e o Índice de Cobertura CRA Sênior, os valores do Montante Disponível deverão ser investidos em Outros Ativos em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Verificação da Performance dos Créditos do Agronegócio imediatamente anterior.

5.1.13.8. A Emissora deverá realizar, com o saldo do Montante Disponível, no prazo mencionado no item 5.1.13.9 abaixo, uma Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado caso, após determinada Data de Verificação da Performance dos Créditos do Agronegócio e até a Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais seguinte, o (i) Montante Disponível não tenha sido utilizado na Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais ou tenha sido utilizado de forma parcial nos termos do item 5.1.13.6 acima; ou (ii) o Índice de Cobertura CRA Sênior esteja desenquadrado, de forma que os CRA Sênior voltem a corresponder a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total dos CRA subscritos e integralizados.

5.1.13.9. O prazo para que a Emissora realize a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado mencionado no item 5.1.13.8 acima é de até 03 (três) Dias Úteis após a Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais imediatamente anterior.

5.1.13.10. A Amortização Extraordinária estará limitada a 98% do saldo do Valor Nominal Unitário. Quando o somatório do Montante Disponível for superior a 98% do saldo do Valor Nominal Unitário, deverá ser realizado o Resgate Antecipado integral dos CRA Sênior pela Emissora.

5.1.13.11. Os valores recebidos nas Contas da Emissão não serão utilizados para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais quando decorrentes do pagamento **(i)** das CPR Financeiras ou dos CDCA após a respectiva Data da Verificação da Performance dos Créditos do Agronegócio, inclusive quanto ao produto da excussão das Garantias das CPR Financeiras ou dos CDCA; ou **(ii)** da Apólice de Seguro.

5.1.13.12. Tais recursos, além daqueles decorrentes da não Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais serão empregados para realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, conforme estes recursos sejam depositados na Conta Centralizadora, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo. Não haverá pagamento proporcional entre os CRA Sênior e os CRA Mezanino e os CRA Subordinados, devendo ser observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na CLÁUSULA XIII abaixo.



M

O

5.1.13.13. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado nos termos da Cláusula XVI deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, do CRA Mezanino e/ou dos CRA Subordinados que será objeto de Amortização Extraordinária; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.1.13.14. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior e do CRA Mezanino e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, dos CRA Subordinados.

5.1.14. **Prioridade e Subordinação**

5.1.14.1. Os CRA Sênior terão prioridade sobre o CRA Mezanino e os CRA Subordinados **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior; **(ii)** pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior na Data de Vencimento; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior. O CRA Mezanino, por sua vez, terá prioridade sobre os CRA Subordinados **(i)** no recebimento da Remuneração do CRA Mezanino; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado do CRA Mezanino, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Mezanino.

5.1.14.2. Os CRA Subordinados subordinam-se aos CRA Sênior e ao CRA Mezanino para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado

5.1.15. **Regime Fiduciário**

5.1.15.1. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da CLÁUSULA VII deste Termo de Securitização.

5.1.16. **Seguro**

5.1.16.1. A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito interno comercial geral que tem como objeto o pagamento de eventual indenização ao Patrimônio Separado, na



condição de beneficiário da Apólice de Seguro, de forma a ressarcir o Patrimônio Separado de eventuais prejuízos decorrentes da insuficiência de recursos para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA Sênior, como consequência do inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, observadas as condições gerais e especiais previstas na Apólice de Seguro, em decorrência das hipóteses descritas abaixo:

- (i) a insolvência do Participante, sem o pagamento integral dos valores devidos em razão dos Créditos do Agronegócio; e
- (ii) a falha do Participante em realizar o pagamento dos valores devidos em razão dos Créditos do Agronegócio por um período superior a 134 (cento e trinta e quatro) dias corridos contados da respectiva Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio.

5.1.16.2. Caso a Seguradora pague uma indenização e se sub-rogue nos direitos dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos proporcionalmente ao montante equivalente ao pagamento da indenização, a Emissora deverá, mediante solicitação da Seguradora, formalizar ou fazer com que se formalizem os instrumentos necessários ou convenientes para que a Seguradora se sub-rogue em tais direitos. Nesta hipótese, os direitos da Emissora relativos aos Créditos do Agronegócio Inadimplidos em montante proporcional e equivalente ao pagamento da indenização pela Seguradora deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

5.1.16.3. A Apólice de Seguro terá vigência a partir da Data de Emissão até 31 de outubro de 2018. Observados os termos e condições descritos na Apólice de Seguro, a vigência da Apólice de Seguro poderá ser renovada automaticamente 2 (duas) vezes, até a Data de Vencimento dos CRA.

5.1.16.4. Caso haja Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais na Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais de 04 de agosto de 2020, a última Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio será a Data de Vencimento Lastro Segundo Semestre Ano 03. Desta forma, espera-se que referidos Créditos do Agronegócio Adicionais sejam pagos até 30 de outubro de 2020 ou o 1º Dia Útil subsequente, isto é, anteriormente à Data de Vencimento dos CRA, no tendo em vista os prazos aplicáveis para fins do processo de apresentação de sinistro e respectivo pagamento da indenização pela Seguradora.

Pagamento do Prêmio

5.1.16.5. O prêmio devido pela Emissora à Seguradora, bem como qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro, será pago pela Emissora à Seguradora na Data de Emissão e previamente à cada renovação automática da Apólice de Seguro, nos termos da Apólice de Seguro.

5.1.16.6. O não pagamento do prêmio acima estipulado dará à Seguradora o direito de cancelar ou rescindir a Apólice de Seguro imediatamente.



M

Handwritten blue ink marks, including a vertical line and a circle.

Aviso de sinistro e pagamento de sinistro

5.1.16.7. O procedimento de registro de sinistro junto à Seguradora, conforme determinado na Apólice de Seguro, observará as seguintes etapas:

- (i)** a Emissora deverá notificar a Seguradora acerca (a) da insolvência de um Participante, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomou conhecimento de tal evento; (b) do não pagamento de Créditos do Agronegócio, em até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio; e, em caso do não pagamento dos Créditos do Agronegócio, (c) do não pagamento de Duplicatas, em até 10 (dez) dias úteis contados da respectiva Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio;
- (ii)** a Emissora não poderá submeter (a) um pedido de indenização formal 12 (doze) meses após o não pagamento de Créditos do Agronegócio; ou (b) um pedido de indenização antecipado em prazo superior a 30 (trinta) dias contados da referida requisição da Seguradora;
- (iii)** a Emissora deverá submeter o pedido de indenização à Seguradora com, no mínimo, 420 (quatrocentos e sessenta) dias de antecedência da Data de Vencimento dos CRA, de forma a habilitar a Seguradora a analisar o pedido e operacionalizar o respectivo pagamento da indenização;
- (iv)** uma vez submetido um pedido de indenização formal referido no item (iii) acima, a Seguradora avaliará a documentação suporte do pedido de indenização e o atendimento aos requisitos da Apólice de Seguro, observado que o pagamento da indenização, se deferido pela Seguradora, deverá ocorrer com até 360 (trezentos e sessenta) dias de antecedência à Data de Vencimento dos CRA.

5.1.16.8. O pagamento do sinistro será efetuado pela Seguradora em moeda corrente nacional para fins do depósito na Conta Centralizadora, nos termos da Apólice de Seguro.

Natureza da Cobertura

5.1.16.9. A Apólice de Seguro ressarcirá o Patrimônio Separado de eventuais prejuízos decorrentes da insuficiência de recursos para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA Sênior e em decorrência das hipóteses descritas na cláusula 5.1.16.1 acima, após deduzidos os prejuízos alocados aos Titulares de CRA Subordinados e ao Titular de CRA Mezanino.



Cláusulas de riscos não segurados

5.1.16.10. Não Cobertura: Sem prejuízo do disposto no item acima, a Seguradora se exime do pagamento de qualquer indenização à Emissora que seja decorrente:

- (i) da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 5.1.16.1 acima fora do período de vigência da Apólice de Seguros, conforme especificado na Cláusula 5.1.16.3 acima;
- (ii) da submissão de pedido de indenização formal 12 (doze) meses após a Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, ou em prazo superior a 30 (trinta) dias, caso a Seguradora requeira uma submissão antecipada, contados da referida requisição;
- (iii) atos desonestos, fraudulentos ou ilegais praticados pelos respectivos diretores, funcionários ou representantes da Emissora e/ou do Agente Fiduciário;
- (iv) de da violação das leis ou regulamentos aplicáveis aos Créditos do Agronegócio e/ou a Apólice de Seguro, isto é, as leis ou regulamentos do Brasil, Inglaterra e País de Gales, respectivamente;
- (v) de prejuízos advindos de vírus que afete os servidores da Emissora ou de violações à informações em decorrência crimes cibernéticos;
- (vi) do não pagamento dos Créditos do Agronegócio que foram comprovadamente considerados ilegais, sem validade, não vinculantes ou não exigíveis nos termos das leis brasileiras, salvo no caso de alteração da legislação ou regulamentação vigente após a emissão da Apólice de Seguro e do comprometimento da Emissora e dos Agentes de Formalização e Cobrança em aditar e substituir referida documentação, conforme aplicável;
- (vii) de juros moratórios e multa não-compensatória devidos com relação aos Créditos do Agronegócio após a Data de Vencimento dos CRA, exceto se acordado de forma diversa com a Seguradora;
- (viii) dos custos decorrentes de despesas bancárias, impostos sobre operações financeiras, honorários de advogados e honorários dos Agentes de Formalização e Cobrança para a cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, exceto se acordado de forma diversa com a Seguradora;
- (ix) de violação dos limites de crédito aprovado pela Seguradora ou dos Critérios de Elegibilidade;

- (x) da Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais na hipótese de o respectivo Participante estar insolvente ou inadimplente em suas obrigações perante a BASF, conforme detalhado na Apólice de Seguro;
- (xi) de pagamentos realizados por um Participante com relação aos Créditos do Agronegócio em contas bancárias diversas das Contas da Emissão, porém sujeitas à direitos e/ou controle pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário; e
- (xii) de prejuízos causados (a) por reações nucleares, radiação nuclear ou contaminação radioativa; e (b) da guerra entre dois ou mais dos seguintes países: República Popular da China, França, Reino Unido, Rússia e/ou Estados Unidos da América.

5.1.16.11. Sem prejuízo do disposto acima, a Seguradora pode se eximir de pagar eventual indenização à Emissora em razão do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas na do capítulo (*Your commitment to us*) da Apólice de Seguro. A Seguradora também estará desobrigada a indenizar a Emissora e o Agente Fiduciário caso o pagamento da respectiva indenização resulte em sanção, proibição ou restrição para a Seguradora junto às Nações Unidas ou violação pela Seguradora às leis e regulamentos vigentes na União Europeia, Reino Unido e/ou Estados Unidos da América.

5.1.16.12. Tendo em vista que o pagamento de indenização pela Seguradora não é acrescido de eventuais tributos devidos em razão de tal pagamento, a Emissora manterá reserva equivalente a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) do valor projetado para a primeira Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Sênior na Conta Centralizadora, composta na Data de Integralização com recursos da integralização dos CRA. Para cálculo da projeção será utilizada uma taxa prefixada de 7,27% a.a.

5.1.17. **Multa e Juros Moratórios**

5.1.17.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.1.18. **Local de Pagamentos**

5.1.18.1. Os pagamentos dos CRA Sênior serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Sênior e notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CRA Sênior que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que



dm

Handwritten blue scribbles and a signature-like mark.

os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior na sede da Emissora.

5.1.18.2. Os pagamentos do CRA Mezanino e dos CRA Subordinados serão efetuados pela Emissora conforme procedimentos da B3.

5.1.19. **Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

5.1.19.1. Sem prejuízo no disposto no item 5.1.16 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.20. **Prorrogação dos Prazos**

5.1.20.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.1.20.2. Fica certo e ajustado que poderá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes ao CRA, com exceção da Data de Vencimento.

5.1.21. **Destinação de Recursos**

5.1.21.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; e **(ii)** pagamento do Preço de Aquisição dos Lastros representados pelo CDCA e pelas CPR Financeiras.

5.1.21.2. Os recursos obtidos pelos Participantes serão utilizados exclusivamente para **(i)** subscrição e integralização do CRA Subordinado; **(ii)** o pagamento de Insumos à BASF; e **(iii)** pagamento de Fornecedores Autorizados (conforme definidos e indicados em cada CDCA e/ou CPR Financeira), necessariamente nesta ordem, sendo certo que os recursos só serão vertidos a este item (iii) após o pagamento total dos itens (i) e (ii) sucessivamente.



hm

A handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop.

5.1.22. **Classificação de Risco**

5.1.22.1. Os CRA Sênior serão objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco.

5.1.22.2. A nota de classificação de risco mencionada será objeto de revisão a cada período de três meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º da Instrução CVM n.º 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

5.1.22.3. Não será atribuída nota de classificação de risco ao CRA Mezanino e aos CRA Subordinados.

5.1.23. **Garantias**

5.1.23.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA, que gozarão das Garantias que integram os Créditos do Agronegócio, conforme descritas abaixo.

5.1.23.2. Para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CDCA, foram ou serão, conforme o caso, constituídas as seguintes garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.

5.1.23.3. Para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CPR Financeira, foi constituído o Penhor Agrícola.

Aval

5.1.23.4. Cada CDCA conta com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelos Avalistas, na forma regulada pelos CDCA, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido CDCA.

Cessão Fiduciária

5.1.23.5. Sem prejuízo do Aval, em garantia ao fiel e integral pagamento do Valor Garantido CDCA, cada Distribuidora obrigou-se a constituir e formalizar a Cessão Fiduciária sobre as Duplicatas em favor da Emissora, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária.

5.1.23.6. Na Data de Emissão nenhuma Cessão Fiduciária estará constituída, tendo em vista que os Contratos de Cessão Fiduciária deverão ser celebrados por cada uma das Distribuidoras até: (i) 31 de janeiro de 2018, para os CDCA com vencimento no primeiro semestre de 2018; (ii) 14 de setembro de 2018, para os CDCA com vencimento no segundo semestre de 2018; (iii) 22 de fevereiro de 2019; para os CDCA com vencimento no primeiro



M

M

O

semestre de 2019; (iv) 16 de setembro de 2019, para os CDCA com vencimento no segundo semestre de 2019; (v) 21 de fevereiro de 2020, para os CDCA com vencimento no primeiro semestre de 2020; e (vi) 15 de setembro de 2020, para os CDCA com vencimento no segundo semestre de 2020.

5.1.23.7. Penhor Agrícola: Em garantia do Valor Garantido CPR Financeira foi constituído, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 8.929 e, naquilo que não contrariá-lo, dos artigos 1.419 e seguintes do Código Civil, em benefício da Eco Consult, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CPR Financeira, o Penhor Agrícola.

CLÁUSULA VI– DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Oferta Pública de Distribuição dos CRA Sênior

6.1. A Emissão é realizada em conformidade com a Instrução CVM n.º 476 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, razão pela qual está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da referida instrução.

6.2. Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Sênior, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

6.3. No âmbito da Oferta Restrita, **(i)** o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e **(ii)** os CRA Sênior somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM n.º 476.

6.4. O público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

6.4.1. É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior a subscrição e integralização do CRA Mezanino e dos CRA Subordinados.

6.5. Os CRA Sênior somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** entre Investidores Qualificados e **(ii)** depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM n.º 476.

6.6. Os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; (b) os CRA Sênior ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM n.º 476.



hm

M

Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

6.7. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.8. O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados do início da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável.

6.8.1. A Oferta Restrita somente será concluída em caso de distribuição total dos CRA Sênior.

Colocação Privada do CRA Mezanino e dos CRA Subordinados

6.9. Os CRA Subordinados serão subscritos exclusivamente pelos Participantes no âmbito da Colocação Privada e deverá ser integralizado em moeda corrente nacional ou Créditos do Agronegócio, conforme o caso, fora do âmbito da B3.

6.10. O CRA Mezanino será subscrito exclusivamente pela BASF no âmbito da Colocação Privada e será integralizado em moeda corrente nacional, fora do âmbito da B3.

6.11. Os CRA objeto da Colocação Privada deverão contar com declaração por escrito, por ocasião da subscrição, atestando que está ciente de que **(i)** a Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e **(ii)** os CRA Subordinados ou o CRA Mezanino, conforme o caso, não foi registrado para negociação em mercados regulamentados.

O CRA Mezanino e os CRA Subordinados da presente Emissão, ofertado nos termos da Colocação Privada não serão registrados para distribuição e negociação na B3. O CRA Mezanino e os CRA Subordinados serão registrados para custódia eletrônica e pagamentos de eventos na B3, sendo a distribuição e negociação realizadas de forma privada e fora do âmbito da B3.

Declarações

6.12. Para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, seguem como Anexo III, Anexo IV e Anexo V ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

CLÁUSULA VII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

7.2. Os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

7.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado.

7.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

7.5. Os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA VIII – DO FUNDO DE DESPESAS

8.1. O montante equivalente a R\$ 3.861.890,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa reais) irá compor o Fundo de Despesas e será utilizado para a provisão de pagamento das despesas indicadas no item 15.2 abaixo a serem incorridas até a Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais seguinte à constituição e/ou recomposição do Fundo de Despesas.

8.2. A recomposição do Fundo de Despesas será realizada anualmente, em até 2 (dois) Dias Úteis após as Datas de Aquisição dos Direitos Creditórios Adicionais, para pagamento das Despesas Recorrentes incorridas no ano subsequente a tais datas, conforme

descritas na CLÁUSULA XV deste Termo de Securitização, o qual deverá ser investido em Outros Ativos.

8.3. No curso ordinário da Emissão a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Fundo de Despesas e/ou aplicado em Outros Ativos, recompondo o Fundo de Despesas sempre que ocorrer a sua utilização, observada a ordem de alocação de recursos da Cláusula XIII abaixo.

8.4. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

CLÁUSULA IX– DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Observado o disposto na CLÁUSULA X, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.2. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.3. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas no item 9.1 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.4. A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês.

9.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

9.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS de qualquer natureza, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores



adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.6.1. Os Agentes de Formalização e Cobrança serão responsáveis pelo controle dos Créditos do Agronegócio efetivamente pagos, bem como por iniciar os procedimentos de cobrança, conforme procedimentos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

CLÁUSULA X– DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i)** pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado;



12

M

O

- (viii)** não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e
- (ix)** decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal O Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CRA.

10.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 10.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

10.3.2. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto no item 10.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos no item 10.4 abaixo.

10.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência do Valor Garantido integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da

Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Sênior, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

10.5. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto à Instituição Autorizada, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (iii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (vi)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;



hm

M

O

- (vii)** é e será responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio nos exatos valores e nas condições descritas neste Termo de Securitização, nos termos atestados pelo Agente de Verificação e Performance dos Créditos do Agronegócio;
- (viii)** é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (ix)** o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (x)** não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Participantes cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xi)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xii)** não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998; e
- (xiii)** a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a)** cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos



h

h

ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA.
- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pela Empresa de Auditoria;
- (v)** informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pelos Participantes e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro;
 - (d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e



h

M
O

- (e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (viii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na CLÁUSULA XVI, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv)** manter:



h

M

O

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.
- (xv)** contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xvi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvii)** fazer constar, nos contratos celebrados com a Empresa de Auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xviii)** cumprir com todas as obrigações estipuladas na Apólice de Seguro; e
- (xix)** efetuar o pagamento do valor referente aos prêmios devidos nos termos da Apólice de Seguro, conforme especificados no item 5.1.16.6 deste Termo de Securitização.

11.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores.

CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414, da Instrução CVM n.º 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:



hm

M

O

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii)** aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio;
- (vi)** recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii)** exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculado única e exclusivamente aos CRA;
- (viii)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução da CVM 583;
- (x)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM n.º 583, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xi)** não possui qualquer relação com a Emissora ou com a BASF que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.



12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento ou **(ii)** sua efetiva substituição.

12.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Instrução CVM n.º 583, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Instrução CVM n.º 583;
- (v)** conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos



M

Handwritten blue ink marks, including a checkmark and a circle.

pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da BASF;

- (xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do respectivo Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma do item XIV abaixo;
- (xiii)** comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;
- (xv)** coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Instrução CVM n.º 583;
- (xviii)** prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas aos Patrimônios Separados; e
- (xix)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Instrução CVM n.º 583.

12.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização o valor anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagas em parcelas bimestrais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo a primeira devida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário e as demais no mesmo dia dos bimestres subsequentes até o resgate total dos CRA.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'M' and a circular scribble.

12.5.1. A remuneração definida no item 12.5 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

12.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas, na menor periodicidade admitida em Lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

12.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

12.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização ou em caso de repactuação das condições do Contrato de Prestação de Serviço após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado **(i)** a assessoria aos titulares dos CRA, **(ii)** ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares dos CRA, **(iii)** a implementação das consequentes decisões dos titulares dos CRA e da Emissora, e para **(iv)** a execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado à execução de tais serviços, com recursos integrantes do Fundo de Despesas.

12.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere este item 12.6 será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

12.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso



hm

0

de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

12.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito nos itens 14.10 abaixo.

12.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.10. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 538.

12.11. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Instrução CVM n.º 583.

12.12. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

12.13. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na Escritura ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto, inclusive, mas sem limitação:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e



hm

hm

0

- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

12.14. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

12.15. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 9.514, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.16. Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e no Prospecto.

12.17. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo VIII, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no §3º, artigo 15, da Instrução CVM n.º 583.

CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (i) pagamento das despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas e/ou da Reserva de Descasamento;



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

- (iii) com os recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio Quitados no primeiro semestre de cada ano, constituição de reserva no Patrimônio Separado em montante suficiente para pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e da Remuneração do CRA Mezanino nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e nas Datas de Pagamento da Remuneração do CRA Mezanino;
- (iv) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- (v) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior;
- (vi) pagamento da Remuneração do CRA Mezanino;
- (vii) pagamento do Valor Nominal Unitário do CRA Mezanino;
- (viii) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados;
- (ix) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados;
- (x) pagamento do Preço de Aquisição; e
- (xi) devolução ao Titular do CRA Subordinado de eventual saldo existente no Patrimônio Separado, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, podendo tal pagamento ser realizado pela Securitizadora em moeda corrente nacional e/ou em Créditos do Agronegócio Inadimplidas.

13.2. Os valores mantidos no Patrimônio Separado para fins do provisionamento de que trata a alínea III do item 13.1 acima deverão ser investidos em Outros Ativos até que sejam utilizados para pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e da Remuneração do CRA Mezanino nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e nas Datas de Pagamento da Remuneração do CRA Mezanino.

CLÁUSULA XIV – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

14.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação e/ou dos CRA Subordinados.



lm

lm

lm

14.2.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

14.2.2. Sem prejuízo do disposto item 14.2.1 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo", sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

14.2.3. A Assembleia Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Titulares de CRA em primeira convocação.

14.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

14.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

14.4. Sem prejuízo do disposto item 10.2 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.5. Observado o item 14.6 abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA, independentemente dos Titulares de CRA Subordinado terem comparecido à suas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleia Geral de Titulares de CRA.

14.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula XIV, serão considerados apenas os titulares dos "CRA em Circulação". Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.



W

M
O

14.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

14.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.9. Observado o item 14.6 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

14.10. As alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão, as quais, em qualquer hipótese, somente poderão ser realizadas com a aceitação dos Titulares de CRA Mezanino, deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os quóruns de instalação previstos na cláusula 14.4 acima, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e nas deliberações relativas:

- (i)** à Remuneração dos CRA;
- (ii)** à taxa substitutiva da Taxa DI, em caso de Indisponibilidade da Taxa DI;
- (iii)** à data de pagamento de Remuneração;
- (iv)** à Data de Vencimento dos CRA;
- (v)** aos valores e datas de amortização do principal dos CRA;
- (vi)** à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;
- (vii)** à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização; ou
- (viii)** às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA, as quais somente poderão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação por Titulares de CRA em Circulação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação.

14.11. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto a BASF e os Participantes, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o



m

m

o

resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

14.12. Sem prejuízo do disposto acima, e respeitados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, deverão ser deliberadas em Assembleia de Titulares de CRA Mezanino e CRA Subordinado e somente serão aprovadas caso haja a concordância da maioria dos presentes dos Titulares de CRA Mezanino e Subordinados, em assembleia em separado, as matérias que versem sobre as alterações das características, vantagens, direitos e obrigações do CRA Mezanino e Subordinados, incluindo as matérias:

- (i) que impliquem alterações **(a)** das hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado; **(b)** de quaisquer hipóteses previstas nesta cláusula 14.12; **(c)** de regras de transferência de CRA Mezanino e Subordinados; **(d)** quaisquer outras alterações que afetem, direta ou indiretamente, o CRA Mezanino e Subordinados; e/ou **(e)** que objetivem a criação de novas classes de CRA Subordinados; e
- (ii) **(a)** a Remuneração do CRA Mezanino e/ou dos CRA Subordinado; **(b)** a taxa substitutiva da Taxa DI, em caso de Indisponibilidade da Taxa DI; **(c)** a Data de Pagamento de Remuneração; **(d)** a Data de Vencimento dos CRA; **(e)** aos valores e datas de amortização do principal do CRA Mezanino e/ou dos CRA Subordinado; **(f)** alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA Mezanino e Subordinados.

14.12.1. A Assembleia de Titulares de CRA Mezanino e Subordinados instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA Mezanino e Subordinados que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA Mezanino e Subordinados e, em segunda convocação, com qualquer quórum. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA Mezanino e Subordinados caberá ao Titular de CRA Mezanino.

14.12.2. Uma vez deliberado o Resgate Antecipado do CRA Mezanino e Subordinados pelos Titulares de CRA Subordinado, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, este Termo de Securitização deverá ser aditado, de modo a ajustar a quantidade do CRA Mezanino e Subordinados.

14.13. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade **(i)** de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRA e do Patrimônio Separado; **(ii)** de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão; e **(iii)** diante

da necessidade de vincular os Créditos do Agronegócio Adicionais aos CRA da presente Emissão e incluí-los no Patrimônio Separado.

14.13.1. A alteração prevista na cláusula 14.13 acima, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, contado da divulgação do fato aos Titulares de CRA, a qual será feita na forma de aviso.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS

15.1. As seguintes Despesas de Estruturação serão de responsabilidade dos Devedores por meio do Fundo de Despesas:

- (i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Seniores, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*,
- (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos à Agência de Classificação de Risco, ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, aos Agentes de Formalização e Cobrança, ao Custodiante, ao Escriturador a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;
- (iii) despesas da Cessionária com o pagamento de taxas e emolumentos perante a B3;
- (iv) despesas com registro dos Lastros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e
- (v) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado.

15.2. As seguintes Despesas Recorrentes serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio do Fundo de Despesas:

- (i) despesas com demais registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (ii) despesas com as Contas da Emissão;
- (iii) despesas decorrentes da celebração pela Cessionária da Apólice de Seguro;
- (iv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização; e



m

M

O

- (v) despesas com registro dos Créditos do Agronegócio Adicionais junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e registro de imóveis competentes.

15.3. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo VII deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XVI – DA PUBLICIDADE

16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso publicado no jornal “O Estado de S. Paulo” ou por meio de correspondência ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA com aviso de recebimento expedido pelo correio, em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.

16.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução da CVM n.º 547, de 5 de fevereiro de 2014, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

16.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA XVII – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

17.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Agente Fiduciário, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, para que seja declarado pelo Agente Fiduciário o Patrimônio Separado a que os Créditos do Agronegócio estão afetados.

CLÁUSULA XVIII – FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, aos Participantes e aos devedores das Duplicatas e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Créditos do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler



h

M

O

cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, dos Participantes e dos devedores das Duplicatas podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, dos Participantes e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita. É essencial e indispensável que os investidores leiam os demais Documentos da Operação e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou sobre os Participantes quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou dos Participantes, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, os Participantes e os devedores das Duplicatas. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

18.1. **Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos**

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços,

VIS

hm

hm

hm

câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, dos Participantes e dos devedores das Duplicatas.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, dos Participantes e dos devedores das Duplicatas poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, dos Participantes e dos devedores das Duplicatas.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios dos Participantes, dos devedores das Duplicatas, da Seguradora e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.



in

M
O

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora, os Participantes, os devedores das Duplicatas e também sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados dos Participantes, dos devedores das Duplicatas e dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios dos Participantes e dos devedores das Duplicatas e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades dos Participantes e dos devedores das Duplicatas e sua capacidade de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A



M

M

O

deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Sênior da presente Oferta Restrita, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.



m

M

O

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios dos Participantes, dos devedores das Duplicatas e da Seguradora e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

O Brasil passou recentemente pelo processo de impeachment contra a ex-presidente Dilma Rousseff. O governo atual tem enfrentado o desafio de reverter a crise política econômica do país, além de aprovar as reformas sociais necessárias a um ambiente econômico mais estável. A incapacidade do governo do Presidente Michel Temer em reverter a crise política e econômica do país, e de aprovar as diversas reformas em discussão, pode produzir efeitos sobre a economia brasileira e poderá ter um efeito adverso sobre os resultados operacionais e a condição financeira da Emissora, dos Participantes e dos devedores das Duplicatas.

As investigações da "Operação Lava Jato" e da "Operação Zelotes", dentre outras operações, atualmente em curso podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios dos Participantes, dos devedores das Duplicatas e da Seguradora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades. A "Operação Lava Jato" investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Os lucros dessas propinas supostamente financiaram as campanhas políticas de partidos políticos, bem como serviram para enriquecer pessoalmente os beneficiários do esquema. Como resultado da "Operação Lava Jato" em curso, uma série de políticos, incluindo o atual presidente da república, o Sr. Michel Temer, e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Atualmente, foi apresentada uma denúncia pelo Procurador Geral da República contra o atual presidente, Sr. Michel Temer, sendo que a Câmara dos Deputados poderá autorizar a abertura de ação penal contra o presidente e, em razão disso, o referido presidente poderá ser afastado de suas funções, de modo que o Sr. Rodrigo Maia, presidente da Câmara dos Deputados, poderá exercer as funções de presidente interino do Brasil. Por sua vez, a "Operação Zelotes" investiga pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras, a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF"). Tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Mesmo não tendo sido concluídas, as investigações já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral da economia brasileira. Não podemos prever se as



M

O

investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais dos Participantes, dos devedores das Duplicatas e da Seguradora, portanto, sua capacidade de pagar o Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de pagamento dos CRA.

18.2. **Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização**

Recente Desenvolvimento da Securitização de Créditos do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei n.º 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e dos Participantes. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este ainda não está totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta Restrita e os CRA, e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora e/ou os Participantes, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual contido nos Documentos da Operação.



dm

dm

dm

Não existe regulamentação específica da CVM acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei n.º 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio de comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei n.º 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os CRI.

18.3. Riscos relacionados aos CRA, aos Créditos do Agronegócio e à Oferta Restrita

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos Participantes e dos devedores das Duplicatas e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei n.º 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao



M

M

O

ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Baixa liquidez no mercado secundário

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da Emissão. Adicionalmente, os CRA da presente Emissão somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) meses da data de subscrição ou aquisição dos CRA pelo respectivo Titular de CRA.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Participantes, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Distribuidores em razão da emissão dos CDCA e pelos Devedores em razão da emissão das CPR Financeiras e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como as Garantias).

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo das Garantias e do seguro objeto da Apólice de Seguro, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Créditos do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Participantes poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Insuficiência e/ou Não Constituição das Garantias

A Cessão Fiduciária deve ser constituída por cada Distribuidora em até (i) 31 de janeiro de 2018, para os CDCA com vencimento no primeiro semestre de 2018; (ii) 14 de setembro de 2018, para os CDCA com vencimento no segundo semestre de 2018; (iii) 22 de fevereiro de 2019; para os CDCA com vencimento no primeiro semestre de 2019; (iv) 16 de setembro de 2019, para os CDCA com vencimento no segundo semestre de 2019; (v) 21 de fevereiro de 2020, para os CDCA com vencimento no primeiro semestre de 2020; e (vi) 15 de setembro de 2020, para os CDCA com vencimento no segundo semestre de 2020, de forma que, entre a emissão de cada CDCA e a constituição da respectiva Cessão Fiduciária, os respectivos Créditos do Agronegócio não contarão com referida garantia. Além disso, existe o risco de referida garantia não ser devidamente constituída.

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações dos Participantes, a Securitizadora poderá excluir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

O risco de crédito dos Participantes pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Participantes quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Participantes, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Participantes, dos respectivos Créditos do Agronegócio, a capacidade de pagamento dos Participantes poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. Ademais, a exposição dos titulares de CRA ao risco de crédito dos Participantes não é eliminada pela existência da Apólice de Seguro, cuja cobertura é limitada ao Limite de Cobertura da Apólice de Seguro.

Os dados históricos de adimplência dos Participantes podem não se repetir durante a vigência dos CRA

O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições

atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Participantes e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos do Agronegócio. A cessão dos Créditos do Agronegócio pela Eco Consult pode ser invalidada ou tornada ineficaz após o endosso das CPR Financeiras e dos CDCA por meio do endosso completo, à Emissora, respectivamente, nos termos do artigo 10 da Lei n.º 8.929 e do artigo 44 da Lei nº 11.076, impactando negativamente a rentabilidade dos titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão das CPR Financeiras ou dos CDCA, realizada por meio do endosso, conforme disposto na legislação em vigor, a Eco Consult estiver insolvente ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, realizada por meio do endosso, a Eco Consult seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Eco Consult, quando da cessão, realizada por meio do endosso, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Adicionalmente, a transferência, realizada por meio do endosso, dos Créditos do Agronegócio pela Eco Consult pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Eco Consult. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco dos, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelos Participantes e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelos Participantes.

Vencimento antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que o Participante terá recursos para quitar o CDCA ou a CPR Financeira antecipadamente; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos neste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.



Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória n.º 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, e o Agente de Cobrança são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário ou do Agente de Cobrança em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.



h

h

Q

Risco de não ocorrência da Renovação

A Renovação ocorrerá somente no caso de os Participantes atenderem aos Critérios de Elegibilidade e às Condições para Renovação, tais como a verificação de adimplência dos Lastros, a emissão de novos Lastros, a renovação da Apólice de Seguro, e a verificação dos Critérios de Elegibilidade, descritas nos itens 4.3. e 4.4. deste Termo de Securitização. Assim, a não ocorrência da Renovação ensejará a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA previstos no item "5.1.13. Aquisição de Direitos Creditórios Adicionais, Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total" deste Termo de Securitização.

Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento.

Risco de não cumprimento do Índice de Cobertura Sênior de 15% no período entre a Renovação e cada uma das Datas de Verificação da Performance dos Créditos do Agronegócio

A proporção total dos CRA Sênior, na Data da Emissão, deverá corresponder a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino e CRA Subordinado. No entanto, em decorrência das diferentes Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, esta proporção mínima poderá não ser observada no período entre a Renovação e cada uma das Datas de Verificação da Performance dos Créditos do Agronegócio, ou até a Amortização Extraordinária dos CRA Sênior. A não observância desta proporção poderá alterar a capacidade de satisfação dos créditos detidos pelo Investidor do CRA Sênior e consequentemente o fluxo de pagamento dos CRA.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração

A Súmula 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA, ou ainda, que a remuneração dos CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.



m

M
O

Risco Relativo ao Descasamento das Remunerações dos CDCA, CPR Financeiras e dos CRA

Os CRA contam com uma remuneração pós-fixada e terão como lastros CPR Financeiras com taxas pré-fixadas, o que poderá resultar em descasamento entre os valores dos CRA e das CPR Financeiras. É possível que os valores correspondentes ao valor de resgate dos das CPR Financeiras, conforme o caso, não sejam suficientes para quitação integral dos CRA, sendo que a Apólice de Seguro não poderá ser acionada pela Emissora nesta hipótese, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco em Função da Dispensa de Registro da Oferta Restrita

A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM n.º 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA.

A Oferta tem limitação do número de subscritores

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de titulares de CRA após a conclusão da Oferta.

Os CRA somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados.

Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, apenas entre Investidores Qualificados, nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476, o que pode diminuir ainda mais a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta pode promover a má formação na taxa de remuneração final dos CRA e o investimento nos CRA por investidores que sejam pessoas vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam CRA Sênior (i) administrador, acionista controlador, empregado



m

Handwritten blue scribbles and a large blue circle at the bottom right of the page.

da Emissora, dos Participantes, da Basf, do Coordenador Líder e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, da Emissora, dos Participantes, da Basf e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, dos Participantes, da Basf; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539 ("Pessoas Vinculadas").

Não há qualquer garantia de que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter seus CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos a Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

Em caso de inadimplemento, o valor obtido com a execução das Garantias poderá ser insuficiente para pagamento dos CRA

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações dos Participantes, a Securitizadora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

18.4. Riscos Operacionais

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:



m

[Handwritten signature]
[Handwritten scribble]

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante atua como custodiante, nos termos da Lei n.º 11.076, das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais que evidenciam a correta formalização dos CRA. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança

O Agente de Formalização e o Agente de Cobrança são responsáveis, respectivamente, por prestar serviços de verificação da formalização da cessão e pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e nos Contratos de Cessão. Não há como assegurar que o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança atuarão de acordo com o disposto em tal contrato no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Banco Liquidante e Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Risco de Questionamento da Validade e Eficácia do Endosso

Os principais eventos que podem afetar a transferência, por meio do endosso, dos Créditos do Agronegócio consistem (i) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Créditos do Agronegócio, ocorridas antes de seu endosso à Emissora e sem o conhecimento da Emissora; (ii) na verificação, em processo judicial, de nulidade do endosso dos Créditos do Agronegócio pelos Participantes; e (iii) na revogação ou resolução do endosso dos Créditos do Agronegócio. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios do Agronegócio transferidos à Emissora por meio do endosso poderão ser alcançados por obrigações da Eco Consult.

Cobrança dos Créditos do Agronegócio

Os Agentes de Cobrança, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplemento, como procurador da Emissora, do Agente Fiduciário e da Seguradora, conforme o caso, atuarão na cobrança extrajudicial e



m

W

O

judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, na execução dos CDCA, das CPR Financeiras e das Garantias, inclusive mediante arresto do produto objeto do penhor agrícola, bem como na execução extrajudicial e judicial das Garantias. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança atuarão de acordo com o disposto nos documentos atinentes às Garantias com relação à agilidade e eficácia da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os titulares dos CRA.

18.5. Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável Do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Participantes e dos devedores de Duplicatas e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Participantes, dos devedores de Duplicatas e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Participantes, dos devedores de Duplicatas e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Participantes

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

18.6. Riscos Relacionados aos Participantes

Os Participantes estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Os Participantes e os devedores das Duplicatas estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Participantes e dos devedores das Duplicatas.

Os Participantes e os devedores das Duplicatas também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Participantes e os devedores das Duplicatas. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Participantes e dos devedores das Duplicatas.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Participantes e os devedores das Duplicatas contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Participantes e os devedores das Duplicatas também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências



m

Handwritten blue scribbles and a large blue circle on the right margin.

provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Participantes e dos devedores das Duplicatas, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os Participantes e os devedores das Duplicatas podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Participantes e pelos devedores das Duplicatas, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Participantes e os devedores das Duplicatas, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Participantes e dos devedores das Duplicatas, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) dos Participantes e dos devedores das Duplicatas, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence dos Participantes e devedores das Duplicatas

Os Participantes e os devedores das Duplicatas, seus negócios e atividades, bem como os avalistas dos CDCA, conforme aplicável, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às obrigações e/ou contingências dos Participantes, e devedores das Duplicatas e avalistas das CPR Financeiras, conforme aplicável.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Participantes

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação



a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Participantes e devedores das Duplicatas rurais emissores das CPR Financeiras e devedores de Duplicatas, restringir capacidade destes de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar o pagamento dos CDCA pelos Distribuidoras e das CPR Financeiras pelos Produtores. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Participantes e devedores das Duplicatas

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Participantes e dos devedores das Duplicatas e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os imóveis dos Participantes e dos devedores das Duplicatas poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Participantes e devedores das Duplicatas se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Participantes onde são utilizados os Insumos por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Participantes e devedores das Duplicatas onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos Participantes e devedores das Duplicatas, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.



M

m

O

As terras dos Participantes e devedores das Duplicatas podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção dos Participantes e devedores das Duplicatas pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do Insumo e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

O crescimento futuro dos Participantes e devedores das Duplicatas poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações dos Participantes e devedores das Duplicatas exigem volumes significativos de capital de giro. Os Participantes e devedores das Duplicatas poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais dos Participantes

A capacidade de os Participantes e devedores das Duplicatas pessoas jurídicas manterem sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. Os Participantes e devedores das Duplicatas pessoas jurídicas não podem garantir que terão sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que os Participantes e devedores das Duplicatas podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com os Participantes e devedores das Duplicatas (i) na tomada de



m

M
O

recursos financeiros para realização de suas atividades, e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade dos Participantes e devedores das Duplicatas, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que os Participantes e devedores das Duplicatas e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se os Participantes e devedores das Duplicatas não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Não há como garantir que os Participantes cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais

Não há garantias de que os Participantes cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito dos CDCA e das CPR Financeiras e do valor obtido com a excussão das Garantias poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.



m

M

O

18.7. **Riscos Relacionados ao Setor**

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

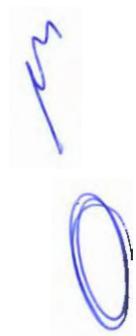
Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Participantes e dos devedores das Duplicatas pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. Os Participantes e os devedores das Duplicatas poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Participantes e dos devedores das Duplicatas poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Participantes e dos devedores das Duplicatas. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Participantes e dos devedores das Duplicatas se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento das Duplicatas e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.



Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os Participantes e devedores das Duplicatas em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento das Duplicatas. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por falhas dos Participantes e dos devedores das Duplicatas. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os Participantes e devedores das Duplicatas mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Participantes e devedores das Duplicatas e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal das Duplicatas, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Participantes e devedores das Duplicatas e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.



m

m

A large, stylized handwritten mark or signature in blue ink, possibly the initials 'm' or a similar symbol.

18.8. Riscos Relacionados à Emissora

A Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei n.º 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte dos Participantes ou devedores das Duplicatas poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.



Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

18.9. Riscos Relacionados à Seguradora e à Apólice de Seguro

Riscos Relativos à Seguradora

A Seguradora está sujeita aos riscos decorrentes de modificações na economia mundial, sendo que modificações substanciais na economia mundial podem comprometer a capacidade da Seguradora de cumprir com o pagamento de indenizações decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora, incluindo as obrigações constantes das apólices de seguro que foram emitidas, estando os Investidores, nesta hipótese, sujeitos ao risco de não receber os recursos referentes à apresentação de um registro de sinistro.

Riscos Relativos ao descumprimento pela Emissora das obrigações previstas na Apólice de Seguro

A Emissora deverá cumprir todas as obrigações especificamente estabelecidas na Apólice de Seguro, em especial aquelas assumidas nos termos do capítulo (*Your commitment to us*). Caso a Emissora não venha cumprir com todos os procedimentos e compromissos previstos no capítulo (*Your commitment to us*) da Apólice de Seguro, a Seguradora não estará obrigada a desembolsar os recursos para pagamento da indenização devida em decorrência do sinistro registrado. Nesta situação, poderá haver perdas para os Titulares de CRA. Adicionalmente, mesmo após o registro de um sinistro pela Emissora de acordo com todos os termos e condições estabelecidos na Apólice de Seguro, a Seguradora terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, para confirmar que pagará a indenização, integral ou parcialmente, ou que não concorda com o pagamento da indenização ou com a quantia relacionada a ela e as razões para tal entendimento, tendo em vista principalmente a



m

M
O

constatação pela Seguradora da ocorrência de uma das hipóteses de exclusão da Apólice de Seguro ou de riscos que não estão cobertos pela Apólice de Seguro.

Riscos não cobertos pelo Seguro

Conforme detalhado na Apólice de Seguro, a Seguradora poderá se eximir de realizar o pagamento de eventual indenização à Emissora que seja decorrente: **(i)** da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 5.1.16.1 acima fora do período de vigência da Apólice de Seguros, conforme especificado na Cláusula 5.1.16.3 acima; **(ii)** da submissão de pedido de indenização formal 12 (doze) meses após a Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, ou em prazo superior a 30 (trinta) dias, caso a Seguradora requeira uma submissão antecipada, contados da referida requisição; **(iii)** de atos desonestos, fraudulentos ou ilegais praticados pelos respectivos diretores, funcionários ou representantes da Emissora e/ou do Agente Fiduciário; **(iv)** da violação das leis ou regulamentos aplicáveis aos Créditos do Agronegócio e/ou a Apólice de Seguro, isto é, as leis ou regulamentos do Brasil, Inglaterra e País de Gales, respectivamente; **(v)** de prejuízos advindos de vírus que afete os servidores da Emissora ou de violações à informações em decorrência crimes cibernéticos; **(vi)** do não pagamento dos Créditos do Agronegócio que foram comprovadamente considerados ilegais, sem validade, não vinculantes ou não exigíveis nos termos das leis brasileiras, salvo no caso de alteração da legislação ou regulamentação vigente após a emissão da Apólice de Seguro e do comprometimento da Emissora e dos Agentes de Formalização e Cobrança em aditar e substituir referida documentação, conforme aplicável; **(vii)** de juros moratórios e multa não-compensatória devidos com relação aos Créditos do Agronegócio após a Data de Vencimento dos CRA, exceto se acordado de forma diversa com a Seguradora; **(viii)** dos custos decorrentes de despesas bancárias, impostos sobre operações financeiras, honorários de advogados e honorários dos Agentes de Formalização e Cobrança para a cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, exceto se acordado de forma diversa com a Seguradora; **(ix)** de violação dos limites de crédito aprovado pela Seguradora ou dos Critérios de Elegibilidade; **(x)** da Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais na hipótese de o respectivo Participante estar insolvente ou inadimplente em suas obrigações perante a BASF, conforme detalhado na Apólice de Seguro; **(xi)** de pagamentos realizados por um Participante com relação aos Créditos do Agronegócio em contas bancárias diversas das Contas da Emissão, porém sujeitas à direitos e/ou controle pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário; e **(xii)** de prejuízos causados (a) por reações nucleares, radiação nuclear ou contaminação radioativa; e (b) da guerra entre dois ou mais dos seguintes países: República Popular da China, França, Reino Unido, Rússia e/ou Estados Unidos da América.

Sem prejuízo do disposto acima, a Seguradora também estará desobrigada a indenizar a Emissora e o Agente Fiduciário caso o pagamento da respectiva indenização resulte em sanção, proibição ou restrição para a Seguradora junto às Nações Unidas ou violação pela



M
O

Seguradora às leis e regulamentos vigentes na União Europeia, Reino Unido e/ou Estados Unidos da América.

Riscos cambiais e tributários relativos ao pagamento de indenização pela Seguradora

Os pagamentos devidos pela Seguradora nos termos da Apólice de Seguros serão efetuados em libras esterlinas. Por este motivo, a conversão do valor da indenização pago pela Seguradora em libras esterlinas para moeda corrente nacional poderá ser impactada por flutuações nas taxas de câmbio e por recolhimentos tributários aplicáveis à época do pagamento da indenização, resultando em perdas para os Titulares de CRA.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Seguradora bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Seguradora

A Seguradora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Seguradora. Assim, caso existam contingências da Seguradora que possam afetar o pagamento do seguro caso este seja acionado, poderá haver perdas para os Titulares de CRA.

CLÁUSULA XIX – DAS NOTIFICAÇÕES

19.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Avenida Pedrosa de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP: 05419-001

São Paulo - SP

Telefone: (11) 3811-4959

Fax: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

At.: Nelson Santucci Torres

STC
M
LW

M
Q

R. Dr. Renato Paes de Barros, 717 – 10º andar 04530-000 – São Paulo, SP
Fone: (11) 3048-9943
E-mail: nelson.torres@slw.com.br

19.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XX– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

20.3. Observado o item 14.12 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora.

20.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será

ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA XXI– DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

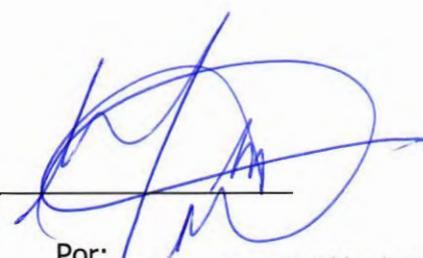
São Paulo, 30 de novembro de 2017.

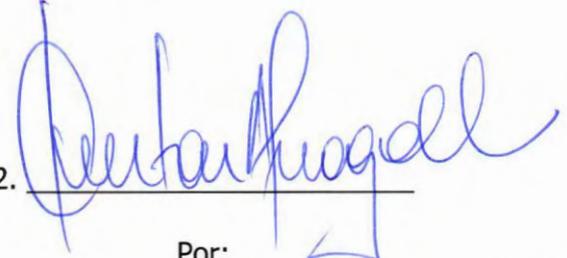
[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 139ª (centésima trigésima nona), 140ª (centésima quadragésima) e 141ª (centésima quadragésima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

1. 
Por: Milton Scatolini Menten
Diretor
Cargo:

2. 
Por: Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor
Cargo:

Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 139ª (centésima trigésima nona), 140ª (centésima quadragésima) e 141ª (centésima quadragésima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

1. Andre Yugo Higashino

Por:

Cargo: **Andre Yugo Higashino**

2. Douglas Constantino Ferreira

Por: Douglas Constantino Ferreira

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG n.º:

CPF/MF n.º:

Nome:

RG n.º:

CPF/MF n.º:



M
O

Anexo I - DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Participantes	Valor Nominal por Participante (R\$)	Data da Emissão do CDCA	Data de Vencimento CDCA	Limite de Participação
Três Tentos Agroindustrial S.A.	12.970.000,00	06/10/2017	29/06/2018	12.970.000,00
Super Safra Comercio de Produtos Agrícolas Ltda.	7.000.000,00	06/10/2017	29/06/2018	7.000.000,00
Super Agro Comercio de Produtos Agrícolas Ltda.	2.000.000,00	06/10/2017	29/06/2018	2.000.000,00
Razera Agrícola Ltda.	10.000.000,00	06/10/2017	29/06/2018	10.000.000,00
Portal Produtos Agropecuários Ltda.	8.000.000,00	06/10/2017	29/06/2018	8.000.000,00
Parceria Agrícola e Pecuária Ltda.	3.500.000,00	06/10/2017	29/06/2018	3.500.000,00
Norte Grãos Agronegócio Ltda.	6.000.000,00	06/10/2017	29/06/2018	6.000.000,00
New Agro Comércio e Representações Ltda.	5.000.000,00	06/10/2017	29/06/2018	5.000.000,00
Natural Verde Agronegócios Ltda.	1.000.000,00	06/10/2017	29/06/2018	1.000.000,00
Elo Agronegócio Ltda.	3.000.000,00	06/10/2017	29/06/2018	3.000.000,00
Dinâmica Produtos Agrícolas Ltda.	5.000.000,00	06/10/2017	29/06/2018	5.000.000,00
Ceres Insumos Agrícolas Ltda.	2.000.000,00	06/10/2017	29/06/2018	2.000.000,00
Casa das Rações Vagaria Ltda.	1.500.000,00	06/10/2017	29/06/2018	2.500.000,00
Agropodas Produtos Agrícolas Ltda.	2.000.000,00	06/10/2017	29/06/2018	6.000.000,00
Agrologística Agropodas Ltda.	1.000.000,00	06/10/2017	29/06/2018	4.000.000,00
Agrodinâmica Comércio e Representações Ltda.	5.000.000,00	06/10/2017	29/06/2018	5.000.000,00
Agro Suporte Catalão Ltda.	2.000.000,00	06/10/2017	29/06/2018	4.000.000,00
Agroatacado Ltda.	4.000.000,00	06/10/2017	29/06/2018	4.000.000,00
Agrícola União Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda.	3.500.000,00	06/10/2017	29/06/2018	3.500.000,00
Eloi Scarton	1.000.000,00	06/10/2017	29/06/2018	1.000.000,00
Josenei Richart	1.000.000,00	06/10/2017	29/06/2018	2.500.000,00

m



Anexo II – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR E CRA MEZANINO

Datas
09/07/2018
08/07/2019
08/07/2020
31/12/2021

h

111



M
O

Anexo III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 139ª (centésima trigésima nona), 140ª (centésima quadragésima) e 141ª (centésima quadragésima primeira) Séries da 1ª (primeira) emissão da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Oferta" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 139ª (centésima trigésima nona), 140ª (centésima quadragésima) e 141ª (centésima quadragésima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.".

São Paulo, 27 de novembro de 2017

Banco Itaú BBA S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

hm



Handwritten signature and initials in blue ink.

Anexo IV - DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 21741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 139ª (centésima trigésima nona), 140ª (centésima quadragésima) e 141ª (centésima quadragésima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão ("Oferta"), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário") e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 139ª (centésima trigésima nona), 140ª (centésima quadragésima) e 141ª (centésima quadragésima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.".

São Paulo, 30 de novembro de 2017

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:



hm

hm

0

Anexo V- DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário dos certificados de recebíveis do agronegócio da 139ª (centésima trigésima nona), 140ª (centésima quadragésima) e 141ª (centésima quadragésima primeira) da 1ª Emissão ("CRA") **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na CVM sob o n.º 21741 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 139ª (centésima trigésima nona), 140ª (centésima quadragésima) e 141ª (centésima quadragésima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora do Agronegócio S.A."; e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora



hm
M
O

São Paulo, 30 de novembro de 2017

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:



Handwritten signature

Handwritten signature
Handwritten signature

Anexo VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, na qualidade de instituição custodiante do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 139ª (centésima trigésima nona), 140ª (centésima quadragésima) e 141ª (centésima quadragésima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização"), DECLARA, para os fins do item 1 do Anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliárias n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, que uma via original do Termo de Securitização se encontra devidamente registrada nesta instituição custodiante.

São Paulo, 30 de novembro de 2017

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:



Handwritten initials in blue ink, possibly 'M' or 'O', and a signature.

Anexo VII - TRATAMENTO FISCAL

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.



M
O

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão



m

M

sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF, assim entendidos os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação no Âmbito dos Lastros

Os tributos incidentes sobre os Lastros ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pelos Participantes, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao respectivo credor ou aos titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência dos Lastros, inclusive em caso da perda da isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, os Participantes e/ou o credor dos Lastros, conforme o caso, tenha que reter ou



h

h

deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito dos Lastros ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, os Participantes deverão acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o respectivo credor e os titulares dos CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.



h

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a large, circular flourish.

Anexo VIII

EMIÇÃO	SÉRIES			Valor da Emissão	Valores Mobiliários Emitidos	Espécie e Garantias	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	STATUS
1ª	38ª	39ª		R\$ 23.595.836,10	CRA	N/A	30/05/2016	IPCA + 9% a.a. / IPCA + 20% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	48ª	49ª		R\$ 149.613.000,00	CRA	N/A	29/05/2020	IPCA + 7,5% a.a. / IPCA + 18% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	50ª	51ª		R\$ 17.000.000,00	CRA	N/A	30/05/2018	IPCA + 9% a.a. / IPCA + 20% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	54ª	55ª		R\$ 150.000.000,00	CRA	N/A	15/06/2021	IPCA + 7,5% a.a. / IPCA + 18% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	56ª	57ª		R\$ 3.673.000,00	CRA	N/A	31/05/2017	IPCA + 14% a.a. / IPCA + 18% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	58ª	59ª		R\$ 11.506.000,00	CRA	N/A	18/06/2018	11,5% a.a. / 20% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	60ª	61ª		R\$ 18.900.000,00	CRA	N/A	30/10/2020	13% a.a. / 20% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	62ª	63ª		R\$ 150.000.000,00	CRA	N/A	30/05/2022	IPCA + 8% a.a. / IPCA + 18% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	65ª			R\$ 4.640.000,00	CRA	N/A	30/05/2018	IPCA + 19% a.a.	INADIMPLENTE
1ª	66ª	67ª		R\$ 40.000.000,00	CRA	N/A	30/05/2022	IPCA + 9% a.a. / IPCA + 19,3% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	68ª			R\$ 675.000.000,00	CRA	N/A	19/06/2019	101% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	69ª	70ª		R\$ 100.000.000,00	CRA	N/A	22/11/2021	CDI + 1% a.a. / CDI + 10% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	71ª			R\$ 4.565.183,46	CRA	N/A	29/05/2020	IPCA + 19% a.a.	INADIMPLENCIA PARCIAL
1ª	72ª			R\$ 150.000.000,00	CRA	N/A	26/12/2017	CDI + 2,50% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	73ª			R\$ 675.000.000,00	CRA	N/A	23/12/2021	99% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	74ª			R\$ 35.000.000,00	CRA	N/A	31/01/2019	103% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	77ª			R\$ 3.802.292,10	CRA	N/A	31/05/2022	IPCA + 14% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	78ª			R\$ 100.000.000,00	CRA	N/A	23/04/2020	103% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	79ª			R\$ 202.500.000,00	CRA	N/A	22/10/2020	CDI + 0,80% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	80ª	81ª		R\$ 1.350.000.000,00	CRA	N/A	23/06/2020	97% do CDI / IPCA + 5,9844% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	88ª			R\$ 50.000.000,00	CRA	N/A	15/06/2021	IPCA + 14% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	89ª			R\$ 374.000.000,00	CRA	N/A	15/08/2023	IPCA + 5,98% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	90ª			R\$ 326.000.000,00	CRA	N/A	28/08/2020	97% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	93ª	94ª		R\$ 1.250.000.000,00	CRA	N/A	15/12/2023	99% do CDI / IPCA + 6,1346% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	95ª	96ª	97ª	R\$ 66.881.000,00	CRA	N/A	30/04/2020	95% do CDI / 105% do CDI / 50% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	98ª			R\$ 1.000.000.000,00	CRA	N/A	25/11/2024	965 do CDI	ADIMPLENTE
1ª	100ª			R\$ 12.000.000,00	CRA	N/A	31/08/2021	IPCA + 15% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	101ª			R\$ 22.000.000,00	CRA	N/A	01/03/2019	120% do CDI	ADIMPLENTE
1ª	106ª	107ª	108ª	R\$ 19.189.000,00	CRA	N/A	07/08/2017	17,89% a.a. / 29,12% a.a. / 1% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	111ª			R\$ 25.000.000,00	CRA	N/A	27/05/2022	CDI + 7% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	119ª	120ª	121ª	R\$ 10.113.645,90	CRA	N/A	29/12/2017	11,92% a.a. / 16,8330% a.a. / 1,0% a.a.	ADIMPLENTE



1ª	126ª	127ª	128ª	R\$ 26.814.335,26	CRA	N/A	31/08/2018	12,25% a.a. / 16,95% a.a. / 1,0% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	132ª	133ª	134ª	R\$ 22.244.488,38	CRA	N/A	31/08/2018	12,8% a.a. / 15,8% a.a. / 1% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	144ª			R\$ 100.000.000,00	CRA	N/A	27/10/2017	14% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	145ª			R\$ 550.000.000,00	CRA	N/A	27/10/2017	14% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	146ª			R\$ 13.000.000,00	CRA	N/A	19/10/2017	CDI +3,75% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	150ª			R\$ 8.000.000,00	CRA	N/A	14/11/2017	CDI +7,16% a.a.	ADIMPLENTE
1ª	151ª			R\$2.000.000,00	CRA	N/A	14/11/2017	CDI +7,16% a.a.	ADIMPLENTE

m

M
O